



Quinta-feira, 5 de Setembro de 2024

I Série – N.º 171

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 30.090,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Lei n.º 14/24..... 9800

Da Divisão Político-Administrativa. — Revoga a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 14/24 de 5 de Setembro

A actual divisão político-administrativa da República de Angola está desajustada da necessidade premente de garantir o desenvolvimento harmonioso de todo território nacional, através da aproximação dos serviços e dos centros de decisão política aos cidadãos, bem como o equilíbrio demográfico entre as diversas unidades territoriais.

A presente Lei visa fixar a nova divisão político-administrativa do País com vista a conformá-la às exigências do crescimento demográfico e das infra-estruturas, promover o equilíbrio na expansão dos aglomerados populacionais, clarificar os limites geográficos territoriais, reduzir as assimetrias regionais, promover o desenvolvimento harmonioso do território nacional, garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia da organização administrativa do território e da prestação dos serviços às populações.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Lei.

LEI DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei estabelece a divisão político-administrativa da República de Angola.

ARTIGO 2.º (Divisão Político-Administrativa da República de Angola)

- O território da República de Angola é constituído por 21 Províncias, 326 Municípios e 378 Comunas.
- A Capital da República de Angola é Luanda.
- As denominações e sedes de Províncias são as seguintes:
 - Província de Cabinda, com sede em Cabinda;
 - Província do Zaire, com sede em Mbanza Kongo;
 - Província do Uíge, com sede no Uíge;
 - Província do Bengo, com sede no Dande;
 - Província de Luanda, com sede na Ingombota;
 - Província do Icolo e Bengo, com sede em Catete;
 - Província do Cuanza-Norte, com sede no Cazengo;

- h) Província do Cuanza-Sul, com sede no Sumbe;
- i) Província de Malanje, com sede em Malanje;
- j) Província da Lunda-Norte, com sede no Dundo;
- k) Província da Lunda-Sul, com sede em Saurimo;
- l) Província do Moxico, com sede no Luena;
- m) Província do Moxico Leste, com sede no Cazombo;
- n) Província do Bié, com sede no Cuito;
- o) Província do Huambo, com sede no Huambo;
- p) Província de Benguela, com sede em Benguela;
- q) Província do Namibe, com sede em Moçâmedes;
- r) Província da Huíla, com sede no Lubango;
- s) Província do Cunene, com sede no Cuanhama;
- t) Província do Cubango, com sede em Menongue;
- u) Província do Cuando, com sede em Mavinga.

ARTIGO 3.º

(Quadros e mapas da divisão político-administrativa)

A divisão político-administrativa da República de Angola resume-se:

a) Quadro resumo:

Províncias	Municípios	Comunas
21	326	378

b) Mapa resumo:



c) Os quadros e os mapas resumo por Províncias constam dos anexos, que constituem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4.º

(Divisão Político-Administrativa das Províncias)

A divisão político-administrativa das Províncias compreende Municípios e Comunas.

CAPÍTULO IX

Província do Cuanza-Sul

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 162.º

(Composição e limites geográficos da Província do Cuanza-Sul)

1. A Província do Cuanza-Sul, com sede no Município do Sumbe, compreende os Municípios do Sumbe, de Calulo, da Gabela, de Cassongue, de Porto Amboím, da Quibala, do Seles, do Waku Kungo, do Mussende, da Quilenda, do Ebo, da Conda, de Quirimbo, da Munenga, do Quissongo, do Gungo, da Sanga, da Gangula, de Pambangala, do Condé, de Amboiva, do Lonhe, da Quenha e da Boa Entrada.

2. A Província do Cuanza-Sul tem como limites geográficos os seguintes: o curso do Rio Longa, desde a sua foz no Oceano Atlântico até a confluência do Rio Nhia; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Hianda; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Quianguelo no Rio Luau; o curso do Rio Luau, para jusante, até a sua confluência no Rio Longa; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Munguruge; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Mugila, Mondenga e Quiuaua; o curso do Rio Quiuaua até a sua confluência no Rio Muxixe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Canguengué; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Longo no Rio Zungoge; o curso do Rio Zungoge, para jusante, até a confluência do Rio Cavunda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, a linha de alturas do Morro Quizaulo, definida pelos pontos de (cota 582 e 587), o ponto coordenado (449134,790; 8895413,454) e a confluência do Rio Sanvo no Rio Muconga; o curso do Rio Muconga, para jusante, até a confluência do Rio Lunze; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lucocosso; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luime; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuanza; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cutato; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuilo; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassonhi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cundumunha; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quirima (ramo mais a Sul); o curso deste rio até a confluência do Rio Moluahi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Amalondo; o curso deste rio até a confluência do Rio Jambalunga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cotale; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Culo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cupassi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuvila; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuheim; o curso deste rio

até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico secundário Senha (cota 2494,7) e à nascente do Rio Cubal; o curso deste rio até a confluência do Rio Ucuelume; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Hangala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassema; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luime; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Balombo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Sungo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Bachipi (Catiri); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuquendo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Calimo; o curso deste rio até ao sopé do Monte Pacala (cota 350); o sopé do Monte até o curso do Rio Evale (Tapado) no ponto coordenado (400584; 8691162); o curso deste rio até a foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Longa.

SECÇÃO II

Limites Geográficos dos Municípios

ARTIGO 163.º

(Município do Sumbe)

O Município do Sumbe tem como limites geográficos: o curso do Rio Quituca, desde a sua foz no Oceano Atlântico até a confluência do Rio Quipela; o curso deste rio até a ponte na EN 100; o troço desta estrada (Sumbe/Gangula) até a intersecção da circular projectada (circular do Sumbe); o troço desta circular até o ponto coordenado (383708; 8765407); a linha que une este ponto até interceptar o Rio Menha no ponto coordenado (384179,805; 8764399,039); o curso do Rio Menha, para jusante, até a sua confluência no Rio Cambongo (Ngunza); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Uli; o curso deste rio até a ponte na EN 245 (Seles/Sumbe); o troço desta estrada até ser interceptada pela picada de acesso à Aldeia 28; o troço desta picada até ao ponto coordenado (391212; 8740510); a linha que une este ponto à nascente do Rio Aceque (braço mais a Norte); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal (Quicombo); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Caique; a linha quebrada que une esta confluência ao vértice geodésico secundário Chola (cota 583,6) e à nascente do Rio Meque; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Uaque; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Evale (Tapado); o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Quituca.

ARTIGO 164.º

(Composição)

O Município do Sumbe compreende as Comunas do Sumbe e de Quicombo, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Sumbe tem como limites geográficos: o curso do Rio Quituca, desde a sua foz no Oceano Atlântico até a confluência do Rio Quipela; o curso deste rio até a ponte na EN 100; o troço desta estrada (Sumbe/Gangula) até a intersecção da circular projectada (circular do Sumbe); o troço desta circular até o ponto coordenado (383708;

8765407); a linha que une este ponto até interceptar o Rio Menha no ponto coordenado (384179; 8764399); o curso do Rio Menha, para jusante, até a sua confluência no Rio Cambongo (Ngunza); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Uli; o curso deste rio até a ponte na EN 245 (Seles/Sumbe); o troço desta estrada até ser interceptada pela picada de acesso à Aldeia 28; o troço desta picada até ao ponto coordenado (391212; 8740510); a linha que une este ponto à nascente do Rio Aceque (braço mais a Norte); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal (Quicombo); o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Quituca;

b) A Comuna de Quicombo tem como limites geográficos: o curso do Rio Quicombo (Cubal), desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Caique; a linha quebrada que une esta confluência o vértice geodésico secundário Chola (cota 583,62) e à nascente do Rio Meque; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Uaque; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Tapado (Evale); o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Quicombo (Cubal).

ARTIGO 165.º

(Município de Calulo)

O Município de Calulo tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuanza, desde a confluência do Rio Hire, até a confluência do Rio Lumono; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tunguno; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quizaca; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Catoto; a linha que une esta confluência, o vértice geodésico secundário Pingano (cota 1440,3) e à nascente do Rio Ngundo; o curso do Rio Ngundo até a sua confluência no Rio Lua; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Hala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mulumba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luime; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Luati; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mudende; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muenhaça; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Longa; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Catandau; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ngananchimba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Denguegi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Luila; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Cuengue no Rio Muconga; o curso do Rio Muconga, para jusante, até a confluência do Rio Quilongue; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lianda; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Quitete no Rio Lussusso; o curso do Rio Lussusso, para jusante, até a sua confluência no Rio Hire; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuanza.

ARTIGO 166.º
(Composição)

O Município de Calulo compreende as Comunas de Calulo e da Cabuta, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Calulo tem como limites geográficos: o curso do Rio Lua, desde a sua confluência no Rio Hire, até a confluência do Rio Hala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mulumba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luime; o curso deste rio, para jusante, até a confluência no Rio Luati; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mudende; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muenhaça; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Longa; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Catandau; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ngananchimba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Denguegi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Luila; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Cuengue no Rio Muconga; o curso do Rio Muconga, para jusante, até a confluência do Rio Quilongue; o curso deste rio até a confluência do Rio Lianda; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Quitete no Rio Lussusso; o curso do Rio Lussusso, para jusante, até a sua confluência no Rio Hire; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lua;
- b) A Comuna da Cabuta tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuanza, desde a confluência do Rio Hire, até a confluência do Rio Lumono; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tunguno; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quizaca; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Catoto; a linha que une esta confluência, o vértice geodésico secundário Pingano (cota 1440,3) e à nascente do Rio Ngundo; o curso do Rio Ngundo até a sua confluência no Rio Lua; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Hire; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuanza.

ARTIGO 167.º
(Município da Gabela)

O Município da Gabela tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassuarara, desde a confluência dos Rios Carilahongo e Mazungue, até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, o vértice geodésico principal Mulangando (cota 1358,7) e a nascente do Rio Cachissa; o curso do Rio Cachissa até a sua confluência no Rio Mugige; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Ngila; o curso deste rio até a nascente; a linha quebrada que une esta nascente, o vértice geodésico principal Boende (cota 2079,9), à nascente do Rio Mugige, o vértice geodésico principal Boende Sul (cota 2013,0) e a nascente do Rio Chico; o curso do Rio Chico até a sua confluência no Rio Ueia; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Paca; a linha que une esta confluência à nascente do afluente do Rio Sateia

no ponto coordenado (441398; 8779233); o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Sateia; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo); o curso deste rio, para jusante, até a ponte na EN 110 (Conda/Gabela); o troço desta estrada até interceptar a EN 240; o troço desta estrada até interceptar a estrada de acesso a Boa Entrada; a linha que une esta intercepção à nascente do Rio Cudissanga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mazungue; o curso deste rio, para jusante, até a confluência dos Rios Carilahongo e Cassuarara.

ARTIGO 168.º
(Composição)

O Município da Gabela compreende as Comunas da Gabela e do Assango, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna da Gabela tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassuarara, desde a confluência dos Rios Carilahongo e Mazungue, até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, o vértice geodésico principal Mulangando (cota 1358,7) e a nascente do Rio Cachissa; o curso do Rio Cachissa até a sua confluência no Rio Mugige; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Chissoé; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Mazungue e Huia; o curso do Rio Huia até a confluência do Rio Quioca; a linha que une esta confluência à ponte sobre o Rio Huia na Estrada Gabela/Assango; o curso do Rio Huia até a ponte na EN 110 (Conda/Gabela); o troço desta estrada até interceptar a EN 240; o troço desta estrada até interceptar a estrada de acesso a Boa Entrada; a linha que une esta intercepção à nascente do Rio Cudissanga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mazungue; o curso deste rio, para jusante, até a confluência dos Rios Carilahongo e Cassuarara;
- b) A Comuna do Assango tem como limites geográficos: o curso do Rio Huia, desde a ponte na EN 110 (Conda Gabela) até a ponte na Estrada Gabela/Assango; a linha que une esta ponte até a confluência do Rio Quioca no Rio Huia; o curso do Rio Huia até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Mazungue e Chissoé; o curso do Rio Chissoé até a sua confluência no Rio Mugige; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Ngila; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, ao vértice geodésico principal Boende (cota 2079,9), a nascente do Rio Mugige, o vértice geodésico principal Boende Sul (cota 2013,0) e a nascente do Rio Chico; o curso do Rio Chico até a sua confluência no Rio Ueia; o curso deste rio, para jusante até a confluência do Rio Paca; a linha que une esta confluência à nascente do afluente do Rio Sateia no ponto coordenado (441398; 8779233); o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Sateia; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo); o curso deste rio, para jusante, até a ponte na EN 110 (Conda/Gabela); o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Huia.

ARTIGO 169.º
(Município de Cassongue)

O Município de Cassongue tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuchi, desde a sua confluência no Rio Cubal, até a confluência do Rio Quême; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calembé; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuchi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Conda; a linha quebrada que une esta confluência, a linha de alturas da Serra Gonda definida pelos pontos de (cotas 1987, 1965, 2301), o vértice geodésico principal Gongga (cota 2315,2) e a nascente do Rio Cambi; o curso do Rio Cambi até a sua confluência no Rio Cambongo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chindundula; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lupupa; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Canhuandembe; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Cuchem; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuvele, o curso deste rio até a confluência do Rio Mbundi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quáti; o curso deste rio até a confluência do Rio Capuápua; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Cuanza; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuchem; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico secundário Senha (cota 2494,7) e a nascente do Rio Cubal; o curso do Rio Cubal, até a confluência do Rio Cuchi.

ARTIGO 170.º
(Composição)

O Município de Cassongue compreende as Comunas de Cassongue, do Atóme e do Dumbi, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Cassongue tem como limites geográficos: o curso do Rio Nhióce, desde a sua nascente, até a sua confluência no Rio Cuvele; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mbundi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quáti; o curso deste rio até a confluência do Rio Capuápua; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Cuanza; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuchem; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, ao vértice geodésico secundário Senha (cota 2494,7) e a nascente do Rio Cubal; o curso do Rio Cubal até a confluência do Rio Camunda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassambo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lutira; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Gumbe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chima; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Colôa; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Camupa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Nhióce;

- b) A Comuna do Atóme tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuchi, desde a sua confluência no Rio Cubal, até a confluência do Rio Quême; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calembé; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuchi; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Uquetenhe; o curso deste rio até ao ponto coordenado (465138; 8699546); a linha quebrada que une este ponto ao ponto de (cota 1771) no Monte Cholo, a nascente do Rio Chaiumbe, a linha de alturas da Serra Chinhundo definida pelos pontos de (cota 2053, 2227, 2275 e 2200), as nascentes dos Rios Tchim, Canéva e Camupa; o curso do Rio Camupa até a sua confluência no Rio Colôa; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Chima; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Gumbe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lutira; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cassambo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camunda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cuchi;
- c) A Comuna do Dumbi tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuchi, desde a confluência do Uquetenhe, até a confluência do Rio Conda; a linha quebrada que une esta confluência, a linha de alturas da Serra Gonda definida pelos pontos de (cotas 1987, 1965, 2301), o vértice geodésico principal Gongga (cota 2315,2) e a nascente do Rio Cambi; o curso do Rio Cambi até a sua confluência no Rio Cambongo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chindundula; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lupupa; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Canhuandembe; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Cuchem; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuvele, o curso deste rio até a confluência do Rio Nhióce; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Camupa, Caneva, Tchim, a linha de alturas da Serra Chinhundo definida pelos pontos de (cota 2200, 2275, 2227 e 2053), a nascente do Rio Chaiumbe, ao ponto de (cota 1771) no monte Cholo, o ponto coordenado (465138; 8699546) no Rio Uquetenhe; o curso do Rio Uquetenhe até a sua confluência no Rio Cuchi.

ARTIGO 171.º

(Município de Porto Amboím)

O Município de Porto Amboím tem como limites geográficos: o curso do Rio Longa, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até ao ponto coordenado (396603; 8853637); a linha que une este ponto ao ponto coordenado (397920; 8853011) na margem da Lagoa Chinjambunda; as margens Oeste e Sul desta Lagoa até a foz do Rio Mugige; o curso deste rio até a confluência do Rio Casseque; o curso deste rio até a intersecção da picada de acesso à Longué Povoação, no ponto coordenado (413982; 8826111); o troço desta picada (Longué Povoação/Quijiba) até

a intersecção do Rio Cassiquiri (Caxiquiri); o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Zâmbia; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Carilahongo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Chindindo; o curso deste rio até interceptar a estrada Boa Viagem/Quilumbo; o troço desta estrada até a sua intersecção no Rio Dumba; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Chole-Chole; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calilongue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Calongueri; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo); o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Longa.

ARTIGO 172.º
(Composição)

O Município de Porto Amboím compreende as Comunas de Capolo e de Porto Amboím, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Capolo tem como limites geográficos: o curso do Rio Longa, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até ao ponto coordenado (396603; 8853637); a linha que une este ponto ao ponto coordenado (397920; 8853011) na margem da Lagoa Chinjambunda; as margens Oeste e Sul desta Lagoa até a foz do Rio Mugige; o curso deste rio até a confluência do Rio Casseque; o curso deste rio, para montante, até a confluência do seu afluente, no ponto coordenado (409477; 8830899); o curso deste afluente até a sua intercepção na estrada de acesso a povoação de Cahana, no ponto coordenado (408609; 8830616); o troço desta estrada, para Oeste, até ao ponto coordenado (405458; 8829473); a linha que une este ponto à nascente do Rio Ngunzo (Denda); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catata; o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Longa;
- b) A Comuna de Porto Amboím tem como limites geográficos: o curso do Rio Catata, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Denda (Ngunzo); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente até a estrada de acesso a povoação de Cahana no ponto coordenado (405458; 8829473); o troço desta estrada, para este, até a sua intercepção no afluente do Rio Casseque, no ponto coordenado (408609; 8830616); o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Casseque; o curso deste rio, para montante, até a intersecção da picada de acesso à Longué Povoação, no ponto coordenado (413982; 8826111); o troço desta picada (Longué Povoação/Quijiba) até a intersecção do Rio Cassiquiri (Caxiquiri); o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Zâmbia; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Carilahongo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Chindindo; o curso deste rio até interceptar a estrada Boa Viagem/Quilumbo; o troço desta estrada até a sua intersecção no Rio Dumba; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Chole-Chole; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calilongue; o curso deste rio até a sua

confluência no Rio Calongueri; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo); o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Catata.

ARTIGO 173.º
(Município da Quibala)

O Município da Quibala tem como limites geográficos: o curso do Rio Longa, desde a confluência do Rio Luau, até a confluência do Rio Pombuigi; o curso deste rio, até a confluência do Rio Linga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Catenha; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muzombi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente a ponte sobre o Rio Camboco-Mboco, no ponto coordenado (539197; 8786859); o curso do Rio Camboco-Mboco até a confluência do Rio Cangouva (Punguambala); a linha quebrada que une esta confluência ao vértice geodésico secundário Quilundo (cota 1886,6), Monte Mbuia (cota 1558) e a confluência do Rio Mulombe no Rio Catofe; o curso do Rio Mulombe até a confluência do Rio Camuina (Cambuimba); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Matumbi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quingulinguli; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Munsanza; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Quichia; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, ao vértice geodésico secundário Bindanda (cota 1716,0) e a nascente do Rio Catechamuo; o curso do Rio Catechamuo até a sua confluência no Rio Capungo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Quianda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quianza; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Utembo; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Nhia; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Ianda (Hianda); a linha que une esta confluência à confluência do Rio Quianguelo no Rio Luau; o curso do Rio Luau, para jusante, até a sua confluência no Rio Longa.

ARTIGO 174.º
(Composição)

O Município da Quibala compreende as Comunas da Quibala e de Dala Cachibo, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna da Quibala tem como limites geográficos: o curso Rio Fife, desde a sua confluência no Rio Nhia, até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente aos vértices geodésicos principais Cassala Norte (cota 1719,9) e Cacolo (cota 1463,6) e a nascente do Rio Quississe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lucoge; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cassenzo; o curso deste rio até a confluência do Rio Nanze; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quêso; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luau; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mussanzo Pequeno; a linha quebrada que une esta confluência, a nascente do Rio Cavunde, o Monte Ombe (cota 1405) e a confluência do Rio Mulondoge e Mussanzo no Rio

Muoige; o curso do Rio Mulondoge até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quitote; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mulueigi; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Lambinga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Longa; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Pombuigi; o curso deste rio até a confluência do Rio Linga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Catenha; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muzombi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente a ponte sobre o Rio Camboco-Mboco, no ponto coordenado (539197; 8786859); o curso do Rio Camboco-Mboco até a confluência do Rio Cangouva (Punguambala); a linha quebrada que une esta confluência ao vértice geodésico secundário Quilundo (cota 1886,6), Monte Mbuia (cota 1558) e a confluência do Rio Mulombe no Rio Catofe; o curso do Rio Mulombe até a confluência do Rio Camuina (Cambuimba); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Matumbi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quingulinguli; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Munsanza; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Quichia; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, ao vértice geodésico secundário Bindanda (cota 1716,0) e a nascente do Rio Catechamuo; o curso do Rio Catechamuo até a sua confluência no Rio Capungo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Quianda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quianza; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Utembo; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Nhia; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Fife;

- b) A Comuna de Dala Cachibo tem como limites geográficos: o curso do Rio Longa, desde a confluência do Rio Luau, até a confluência do Rio Lambinga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Quitote no Rio Mulueigi; o curso do Rio Quitote até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mulondoge; o curso deste rio até a sua confluência nos Rios Muoige e Mussanzo; a linha quebrada que une esta confluência, ao Monte Ombe (cota 1405), à nascente do Rio Cavunde e a confluência do Rio Mussanzo Pequeno no Rio Luau; o curso do Rio Luau, para montante, até a confluência do Rio Quêso; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Nanze; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassenzo; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Lucoge; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Quississe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, aos vértices geodésicos principais Cacolo (cota 1463,6), Cassala Norte (cota 1719,9) e a nascente do Rio Fife; o curso do Rio Fife até a sua confluência no Rio

Nhia; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Ianda (Hianda); a linha que une esta confluência à confluência do Rio Quianguelo no Rio Luau; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Longa.

ARTIGO 175.º
(Município do Seles)

O Município do Seles tem como limites geográficos: o curso do Rio Cambongo, desde a confluência do Rio Uli, até a confluência do Rio Lamaranga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chipanda; o curso deste rio até a confluência no Rio Ndula; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Apungoda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Cuahulo (cota 1634,7) e a nascente do Rio Tule; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quême; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuchi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cubal (Quicombo); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Aceque; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao ponto coordenado (391212; 8740510) na picada de acesso à Aldeia 28; o troço desta picada até interceptar a EN 245; o troço desta Estrada (Sumbe/Seles) até a ponte sobre o Rio Uli; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cambongo.

ARTIGO 176.º
(Composição)

O Município do Seles compreende as Comunas do Seles e da Botera, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Seles tem como limites geográficos: o curso do Rio Cambongo, desde a confluência do Rio Uli, até a confluência do Rio Lamaranga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chipanda; o curso deste rio até a confluência no Rio Ndula; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Landumbo (Dungunge); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lahango; o curso deste rio até a sua nascente no ponto coordenado (440065; 8720773); a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Sionjoval, Labulo e Tanga; o curso do Rio Tanga até a confluência do Rio Lainja; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luengue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal (Quicombo); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Aceque; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao ponto coordenado (391212; 8740510) na picada de acesso à Aldeia 28; o troço desta picada até interceptar a EN 245; o troço desta Estrada (Sumbe/Seles) até a ponte sobre o Rio Uli; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cambongo;
- b) A Comuna da Botera tem como limites geográficos: o curso do Rio Luengue, desde a sua confluência no Rio Cubal (Quicombo), até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lainja; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tanga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos

Rios Labulo, Sionjoval e Lahango no ponto coordenado (440065; 8720773); o curso do Rio Lahango até a sua confluência no Rio Landumbo (Dungunge); o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Ndula; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Apungoda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Cuahulo (cota 1634,7) e a nascente do Rio Tule; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quême; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuchi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cubal (Quicombo); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luengue.

ARTIGO 177.º

(Município do Waku Kungo)

O Município do Waku Kungo tem como limites geográficos: o curso do Rio Cussoi; desde a sua confluência no Rio Queve (Cuvo), até a confluência do Rio Buâmbua; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Sumosso; o curso deste rio, até a confluência do Rio Calala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Catima; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mundgi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nhia; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Calamangala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cahonje; o curso deste rio até a confluência do Rio Camangalala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Chibungo no Rio Pupula; o curso do Rio Pupula, para jusante, até a sua confluência no Rio Colindi; o curso deste rio, até a confluência do Rio Cafundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ngango; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cupassi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuvila; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cussoi.

ARTIGO 178.º

(Município do Mussende)

O Município do Mussende tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuanza, desde a confluência do Rio Dombuigi, até a confluência do Rio Cutato; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuilo; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassonhi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cundumunha; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quirima (braço mais a Sul); o curso deste rio até a confluência do Rio Moluahi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Amalondo; o curso deste rio até a confluência do Rio Jambalunga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cotale; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Culo; curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Ngango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Njamba-ia-Hossi; o curso deste rio até a confluência do Rio Jamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do afluente do Rio Candole no ponto coor-

denado (583136; 8848732); o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Candole; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Tchicusso; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Zanga; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Cunguigi no Rio Luime; o curso do Rio Luime, para montante, até a confluência do Rio Béu; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Candundo (cota 1454,4) e a nascente do Rio Tchimongo; o curso do Rio Tchimongo até a sua confluência no Rio Dombuigi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuanza.

ARTIGO 179.º
(Composição)

O Município do Mussende compreende as Comunas do Mussende e de Quipaxi, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Mussende tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuanza, desde a confluência do Rio Dombuigi, até a confluência do Rio Lombe; o curso deste rio até a confluência do Rio Sassa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lianhundo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lóue; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cauanguenge; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lohandi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Njamba-ia-Hossi; o curso deste rio até a confluência do Rio Jamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do afluente do Rio Candole no ponto coordenado (583136; 8848732); o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Candole; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Tchicusso; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngango o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Zanga; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Cunguigi no Rio Luime; o curso do Rio Luime, para montante, até a confluência do Rio Béu; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Candundo (cota 1454,4) e a nascente do Rio Tchimongo; o curso do Rio Tchimongo até a sua confluência no Rio Dombuigi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuanza;
- b) A Comuna de Quipaxi tem como limites geográficos: o curso do Rio Lohandi, desde a sua confluência no Rio Ngango, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cauanguenge; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lóue; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lianhundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Sassa; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lombe; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuanza; o curso deste rio até a confluência do Rio Cutato; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuilo; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassonhi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cundumunha; o curso deste rio até a sua nascente; a linha

que une esta nascente à nascente do Rio Quirima (braço mais a Sul); o curso deste rio até a confluência do Rio Moluahi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Amalondo o curso deste rio até a confluência do Rio Jambalunga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cotale; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Culo; curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Ngango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lohandi.

ARTIGO 180.º

(Município da Quilenda)

O Município da Quilenda tem como limites geográficos: o curso do Rio Nhia, desde a confluência do Rio Muxixe, até a confluência do Rio Pungo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Zaica; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lomba; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Mugige; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cachissa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Mulangando (cota 1358,7) e a nascente do Rio Cassuarara; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mazungue; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Caianguimbo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Olore; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Zâmbia; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Fundão na Montanha Miratudo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mugige; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Quitutuma; o curso deste rio até a confluência do Rio Catata; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Quipeso (cota 1283,2) e a nascente do Rio Quinjungo; o curso do Rio Quinjungo até a sua confluência no Rio Lussua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muxixe; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Nhia.

ARTIGO 181.º

(Município do Ebo)

O Município do Ebo tem como limites geográficos: o curso do Rio Sateia, desde a sua confluência no Rio Queve (Cuvo), até a confluência do seu afluente no ponto coordenado (440991; 8778043); o curso deste afluente até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Paca no Rio Ueia; o curso do Rio Ueia, para montante, até a confluência do Rio Chico; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Boende Sul (cota 2013) e a nascente do Rio Mugige; o curso deste rio até a ponte na estrada de acesso à Aldeia Cazenga Chôa (Cazenga); o troço desta estrada, para Sul, até a ponte sobre o Rio Seta; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cambati; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Njila; o curso deste rio, para montante, até à confluência do Rio Vala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Matari no Rio Muegi; o curso do Rio Muegi, para jusante, até a ponte na Estrada Condé/Cassanje; o troço desta estrada, para Sudeste, até a

ponte sobre o Rio Covoquengo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Bumba e Mudete, o vértice geodésico principal Tumba (cota 1865,6) e a nascente do Rio CasSululo; o curso do Rio CasSululo até a sua confluência no Rio Nhia, o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mundgi (Muaio); o curso deste rio até a confluência do Rio Catima; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Sumosso; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Buâmbua; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cussoi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Sateia.

ARTIGO 182.º
(Composição)

O Município do Ebo compreende as Comunas do Ebo e de Cassanje, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Ebo tem como limites geográficos: o curso do Rio Sateia, desde a sua confluência no Rio Queve (Cuvo), até a confluência do seu afluente no ponto coordenado (440991; 8778043); o curso deste afluente até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Paca no Rio Ueia; o curso do Rio Ueia, para montante, até a confluência do Rio Chico; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Boende Sul (cota 2013) e a nascente do Rio Mugige; o curso deste rio até a ponte na estrada de acesso à Aldeia Cazenga Chôa (Cazenga); o troço desta estrada, para Sul, até a ponte sobre o Rio Seta; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cambati; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Njila; o curso deste rio, para montante, até à confluência do Rio Vala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Matari no Rio Muegi; o curso do Rio Muegi, para jusante, até a ponte na Estrada Condé/Cassanje; o troço desta estrada, para Sudeste, até a ponte sobre o Rio Covoquengo; o curso deste rio até a ponte na Estrada Condé/Cassanje; o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Bumba; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Tunga; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lahela; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Capôlo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuvo (Queve); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Sateia;
- b) A Comuna de Cassanje tem como limites geográficos: o curso do Rio Covoquengo, desde a ponte na Estrada Condé/Cassanje, até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Bumba e Mudete, o vértice geodésico principal Tumba (cota 1865,6) e a nascente do Rio CasSululo; o curso do Rio CasSululo até a sua confluência no Rio Nhia, o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mundgi (Muaio); o curso deste rio até a confluência do Rio Catima; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calala;

o curso deste rio até a sua confluência no Rio Sumosso; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Buâmbua; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cussoi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo); o curso deste rio, montante, até a confluência do Rio Capôlo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lahela; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tunga; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Bumba; o curso deste rio até a ponte na Estrada Cassanje/Ebo; o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Covoquengo.

ARTIGO 183.º

(Município da Conda)

O Município da Conda tem como limites geográficos: o curso do Rio Queve (Cuvo), desde a confluência do Rio Chimôngua, até a confluência do Rio Cassoloviri; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quissinge; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luai; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cambongo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Quissingue (Quixinge); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao ponto coordenado (396708; 8766130) na estrada de acesso a Fábrica De Cimento (Yetu); o troço desta estrada, para este, até a ponte sobre o Rio Huingue (Quissute); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Carilundique; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chimôngua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo).

ARTIGO 184.º

(Composição)

O Município da Conda compreende as Comunas da Conda e do Cunjo, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna da Conda tem como limites geográficos: o curso do Rio Queve (Cuvo), desde a confluência do Rio Chimôngua, até a confluência do Rio Quinginge; o curso deste rio, para montante, até ao ponto coordenado (432370; 8778387) neste Rio; a linha quebrada que une este ponto ao ponto mais alto da pedra Guendela (cota 990) e a confluência do Rio Arianga no Rio Mburi; o curso do Rio Mburi até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Sanjoa; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Uonjoa; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Lutetema no Rio Cambongo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Quissingue (Quixinge); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao ponto coordenado (396708; 8766130) na estrada de acesso a Fábrica de Cimento (Yetu); o troço desta estrada, para este, até a ponte sobre o Rio Huingue (Quissute); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Carilundique; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chimôngua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo);

b) A Comuna do Cunjo tem como limites geográficos: o curso do Rio Queve (Cuvo), desde a confluência do Rio Quinginge, até a confluência do Rio Cassoloviri; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quissinge; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luai; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cambongo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lutetema; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Sanjoa no Rio Uonjoa; o curso do Rio Sanjoa até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mburi; o curso deste rio até a confluência do Rio Arianga; a linha quebrada que une esta confluência ao ponto mais alto da Pedra Guendela (cota 990) e o ponto coordenado (432370; 8778387) no Rio Quinginge; o curso do Rio Quinginge, para jusante, até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo).

ARTIGO 185.º

(Município de Quirimbo)

O Município de Quirimbo tem como limites geográficos: o curso do Rio Muxixe, desde a sua confluência no Rio Nhia, até a confluência do Rio Lussua; o curso deste rio até a confluência do Rio Quinjungo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Quipeso (cota 1283,2) e a nascente do Rio Catata; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quitutuma; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Mugige; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Fundão; o curso deste rio até a sua nascente na Montanha Miratudo; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Olore no Rio Zâmbia (na Fazenda Caramulinho); o curso do Rio Olore até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Carianguimbo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Carilahongo; o curso deste rio, para montante, até a sua confluência do Rio Zâmbia; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassiquiri; o curso deste rio até a estrada de acesso ao Longue Povoação; o troço desta estrada, para este, até ao Rio Casseque; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Mugige; o curso deste rio até a sua foz na Lagoa Chinjambunda; a margem Sul e Oeste, desta Lagoa, até ao ponto coordenado (397920; 8853011); a linha que une este ponto ao ponto coordenado (396603; 8853638) no Rio Longa; o curso do Rio Longa, para montante, até a confluência do Rio Nhia; o curso deste rio até a confluência do Rio Muxixe.

ARTIGO 186.º

(Município da Munenga)

O Município da Munenga tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuanza, desde a confluência do Rio Luime, até a confluência do Rio Hire; o curso deste rio até a confluência do Rio Lussusso; o curso deste rio até a confluência do Rio Quitete; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Lianda no Rio Quilongue; o curso do Rio Quilongue, para jusante, até a sua confluência no Rio Muconga; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuengue; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Luita no Rio Denguegi; o curso do Rio Denguegi, para jusante, até a confluência do Rio Ngananchimba; o curso deste

rio até a nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Catandau; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Longa; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Munguruge; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Mugila, Mondenga e Quiúáua; o curso do Rio Quiúáua até a sua confluência no Rio Muxixe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Canguengué; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Longo no Rio Zungoje; o curso do Rio Zungoje, para jusante, até a confluência do Rio Cavunda; o curso deste rio até sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, a linha de alturas do Morro Quizaulo, definida pelos pontos de (cota 582 e 587), o ponto coordenado (449134; 8895413) e a confluência do Rio Sanvo no Rio Muconga; o curso do Rio Muconga, para montante, até a confluência do Rio Lunze; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luocosso; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luime; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuanza.

ARTIGO 187.º

(Município do Quissongo)

O Município do Quissongo tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuanza, desde a confluência do Rio Lumono, até a confluência do Rio Luinga; o curso deste rio até a confluência do Rio Bala Quissongo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Pembegi, a confluência do Rio Tchinde no Rio Buiza, o vértice geodésico principal Quibolongongo (cota 1362,7) e a nascente do Rio Caguende; o curso do Rio Caguende até a sua confluência no Rio Quingi; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mulimbo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Mulimbo (cota 1702,7) e a nascente do Rio Luati; o curso do Rio Luati até a confluência do Rio Luime; o curso deste o Rio até a confluência do Rio Mulumba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Hala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lua; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Ngundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao vértice geodésico secundário Pingano (cota 1440,3) e a confluência do Rio Catoto no Rio Quizaca; o curso do Rio Quizaca, para montante, até a confluência do Rio Tunguno; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lumono; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuanza.

ARTIGO 188.º

(Município do Gungo)

O Município do Gungo tem como limites geográficos: o curso do Rio Uaque, desde a sua confluência no Rio Tapado (Evale) até a confluência do Rio Meque; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico secundário Chola (cota 583,6) e a confluência do Rio Caique no Rio Cubal; o curso do Rio Cubal, para montante, até a confluência do Rio Ucuelume; o curso deste rio até a confluência do Rio Hangala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassema; o curso

deste rio até a sua confluência no Rio Luime; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Balombo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Sungo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Bachipi (Catiri); o curso deste rio até a sua confluência no Cuquendo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Calimo; o curso deste rio até ao sopé do Monte Pacala (cota 350); este sopé ao curso do Rio Evale (Tapado), no ponto coordenado (400584; 8691162); o curso deste rio, para jusante, até ao Rio Uaque.

ARTIGO 189.º

(Município da Sanga)

O Município da Sanga tem como limites geográficos: o curso do Rio Utembo, desde a sua confluência no Rio Nhia, até a confluência do Rio Quianza; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quianda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Capungo (Bunzo); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Catechamuo (Catchimuo); o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico secundário Bindanda (1716) e a nascente do Rio Quichia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Munsanza; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Quingulinguli; o curso deste rio até a confluência do Rio Matumbi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cambuibui; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mulombe; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Catofe; a linha quebrada que une esta confluência ao Monte Mbuia (cota 1558), o vértice geodésico secundário (1886,6) e a confluência do Rio Camboco-Mboco no Rio Punguambala; o curso do Rio Camboco-Mboco até a ponte no ponto coordenado (539197; 8786859); a linha que une esta ponte à nascente do Rio Muzombi; o curso deste rio até a confluência do Rio Catenha; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Linga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Pombugi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cupassi; o curso deste rio até a confluência do Rio Ngango; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cafundo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Colindi; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Pupula; o curso deste rio até a confluência do Rio Chimbungo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Camangalala; o curso deste rio, até a sua confluência no Rio Cahonje; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calamangala; o curso deste rio, até a sua confluência no Rio Nhia; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Utembo.

ARTIGO 190.º

(Município da Gangula)

O Município da Gangula tem como limites geográficos: o curso do Rio Queve (Cuvo), desde a sua foz no Oceano Atlântico até a confluência do Rio Chimôngua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Carilundique; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Huingue (Quissute); o curso deste rio até a estrada de acesso a Fábrica de cimento (Yetu); o troço desta estrada, para Sul, até ao ponto coordenado (396708; 8766130); a

linha que une este ponto à nascente do Rio Quissingue; o curso deste rio, até a sua confluência no Rio Cambongo (Ngunza); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Menha; o curso deste rio até sua nascente no ponto coordenado (384179; 8764399); a linha que une este ponto ao ponto coordenado (383708; 8765407), na circular do Sumbe; o troço desta circular, para Norte, até a sua intersecção na EN 100; o troço desta Estrada (Gangula/Sumbe) até a ponte sobre o Rio Quipela; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Quituca; o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Queve (Cuvo).

ARTIGO 191.º

(Município de Pambangala)

O Município de Pambangala tem como limites geográficos: o curso do Rio Queve (Cuvo), desde a confluência do Rio Cuvele, até a confluência do Rio Cuheim; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuanza; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Capuápua no Rio Quáti; o curso do Rio Quáti até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mbundi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuvele; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Queve (Cuvo).

ARTIGO 192.º

(Município do Condé)

O Município do Condé tem como limites geográficos: o curso do Rio Lomba, desde a sua confluência no Rio Mugige, até a confluência do Rio Zaica; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Pungo; o curso deste rio, até a sua confluência no Rio Nhia; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio CasSululo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Tumba (cota 1865,6) às nascentes dos Rios Mundete, Bumba e a nascente do Rio Covoquengo; o curso do Rio Covoquengo até a ponte na Estrada Condé/Cassanje; o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Muegi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Matari; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Vala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngila; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cambati; o curso deste rio até a confluência do Rio Seta; o curso deste rio até a ponte na Estrada Ebo/Condé; o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Mugige; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Boende (cota 2079,9) e a nascente do Rio Ngila; o curso do Rio Ngila até a sua confluência no Rio Mugige; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lomba.

ARTIGO 193.º

(Município de Amboiva)

O Município de Amboiva tem como limites geográficos: o curso do Rio Luai, desde a sua confluência no Rio Cambongo, até a confluência do Rio Quissingue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassoloviri; o curso deste rio até a

sua confluência no Rio Queve (Cuvo); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuchem; o curso deste rio, até a confluência do Rio Canhuandembe; o curso deste rio até a confluência do Rio Lupupa; o curso deste rio até a confluência do Rio Chindundula; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cambongo; o curso deste rio até a confluência do Rio Cambi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Gongga (cota 2315,2) e a linha de alturas da Serra Gongga definida pelos pontos de (cota 2301, 1965, 1987) e a confluência do Rio Conda no Rio Cuchi; o curso do Rio Cuchi, para jusante, até a confluência do Rio Calembé; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quême; o curso deste rio, até a confluência do Rio Tule; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Cuahulo (cota 1634,7) e a nascente do Rio Apungoda; o curso do Rio Apungoda até a sua confluência no Rio Ndula; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Chipanda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lamaranga; o curso deste rio, até a sua confluência no Rio Cambongo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luai.

ARTIGO 194.º

(Município do Lonhe)

O Município do Lonhe tem como limites geográficos: o curso do Rio Longa, desde a confluência do Rio Pombuigi, até a confluência do Rio Muenhaça; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mudende; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Luati, ao vértice geodésico principal Mulimbo (cota 1702,7) e a nascente do Rio Mulimbo; o curso do Rio Mulimbo até a sua confluência no Rio Quingi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Canguende; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Quimbolongongo (cota 1362,7), à confluência do Rio Tchinde no Rio Buiza, às nascentes dos Rios Pembegi e Bala Quissongo; o curso do Rio Bala Quissongo até a sua confluência no Rio Luinga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassanza; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Musse; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Banja Muchito; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Candole; o curso do Rio Candole até a sua confluência no Rio Tchicusso; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Jamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Njamba-ia-Hossi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Culo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Cupassi e Pombuigi; o curso do Rio Pombuigi, até a sua confluência no Rio Longa.

ARTIGO 195.º
(Composição)

O Município do Lonhe compreende as Comunas do Cariango e do Lonhe, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Cariango tem como limites geográficos: o curso do Rio Malunha, desde a sua confluência no Rio Pombugi, até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, ao vértice geodésico principal Lussongo (cota 1832,2), os vértices geodésicos principais Lussongo II (cota 1829,6) e Quicunda (cota 1720,5) e a nascente do Rio Hossi; o curso do Rio Hossi até a sua confluência no Rio Cindé; a linha que une esta confluência a nascente do Rio Cacaé; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Canhene; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Lonhe; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Musse; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Pumumo (cota 1534,5) e a confluência do Rio Lossanhe no Rio Longa; o curso do Rio Longa, para montante, até a confluência do Rio Chita; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Catete (Ngatete); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Fuique; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Tchamassole; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Culo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Cupassi e Pombugi; o curso do Rio Pombugi, até a confluência do Rio Malunha;
- b) A Comuna do Lonhe tem como limites geográficos: o curso do Rio Longa, desde a confluência do Rio Pombugi até a confluência do Rio Muenhaça; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mudende; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Luati, ao vértice geodésico principal Mulimbo (cota 1702,7) e a nascente do Rio Mulimbo; o curso do Rio Mulimbo até a sua confluência no Rio Quingi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Canguende; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Quimbolongongo (cota 1362,7), a confluência do Rio Tchinde no Rio Buiza, as nascentes dos Rios Pembegi e Bala Quissongo; o curso do Rio Bala Quissongo até a sua confluência no Rio Luinga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Casanza; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Musse; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Banja Muchito; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Candole; o curso do Rio Candole até a sua confluência no Rio Tchicusso; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Jamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Njamba-ia-Hossi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchamassole; o curso deste rio até

a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Catete (Ngatete) no Rio Fuique; o curso do Rio Catete (Ngatete) até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chita; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Longa; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lossanhe; a linha quebrada que une esta confluência ao vértice geodésico principal Pumumo (cota 1534,5) e a nascente do Rio Musse; o curso do Rio Musse até a sua confluência no Rio Lonhe; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Canhene; o curso deste rio até a confluência do Rio Cacaé; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Hossi no Rio Cindé; o curso do Rio Hossi até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente aos vértices geodésicos principais Quicunda (cota 1720,5) e Lussongo II (cota 1829,6), Lussongo (cota 1832,2) e a nascente do Rio Malunha; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Pombugi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Longa.

ARTIGO 196.º

(Município da Quenha)

O Município da Quenha tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuanza, desde a confluência do Rio Luinga, até a confluência do Rio Dombugi; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchimongo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao vértice geodésico principal Candundo (cota 1454,4) e a nascente do Rio Béu; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luime; o curso deste rio, para jusante, até a confluências do Rio Cunguigi; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Zanga no Rio Ngango; o curso do Rio Ngango, para montante, até a confluência do Rio Tchicusso; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Candole; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Banja Muchito; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Musse; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cassanza; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luinga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuanza.

ARTIGO 197.º

(Município da Boa Entrada)

O Município da Boa Entrada tem como limites geográficos: o curso do Rio Dumba, desde a confluência do Rio Chole-Chole, até interceptar a Estrada Quilumbo/Boa Viagem; o troço desta estrada até interceptar o Rio Chindindo; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Carilahongo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mazungue; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cudissanga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente até interceptar a estrada de acesso a Boa-Entrada na EN 240 (Gabela/Sumbe); o troço desta estrada até a intersecção da EN 110 (Gabela/Conda); o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Queve (Cuvo); o curso deste rio, para jusante até a confluência do Rio Calongueri; o curso deste rio até a confluência do Rio Calilongue; o curso

deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chole-Chole; o curso deste rio, até a sua confluência no Rio Dumba.

CAPÍTULO X

Província de Malanje

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 198.º

(Composição e limites geográficos da Província de Malanje)

1. A Província de Malanje, com sede no Município de Malanje, compreende os Municípios de Calandula, de Malanje, de Cacusso, de Massango, de Marimba, do Quela, de Quirima, de Cangandala, de Cahombo, de Kunda dya Baze, de Cambundi Catembo, de Caculama, de Kiwaba Nzoji, do Luquembo, de Cateco Cangola, de Mbanji ya Ngola, do Cuale, de Pungu a Ndongo, de Ngola Luiji, do Quihuhu, do Xandel, de Cambo Suinginge, de Milando, da Quitapa, de Capunda, do Muquixe e do Quéssua.

2. A Província de Malanje tem como limites geográficos: o curso do Rio Fuche, desde a sua confluência no Rio Lucala, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bengo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cauale (Cuale); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cugo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuango; (o curso do Rio Cuango até a confluência do Rio Tinguila constitui fronteira com a República Democrática do Congo) o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lui; o curso deste rio até a interceção da falésia da Serra Bango Cassala; esta falésia (passando por Gunga Iaombo e Zulo) até a nascente do Rio Fumbegi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuafo; o curso deste rio até a confluência do Rio Muambi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cueo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cussique; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luando; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Ndunda; o curso deste rio até a confluência do Rio Luimo; o curso deste rio até a confluência do Rio Luitche; o curso deste rio até a confluência do Rio Mutango; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Sévi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuanza; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Catoco; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ngando; o curso deste rio até a confluência do Rio Tetegi; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Carima no Rio Quingombe; o curso do Rio Quingombe até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calangue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mucoso; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Sângua; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes dos Rios Mugia e Calamena; o curso do Rio Calamena até a sua confluência no Rio Quilamba; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Cazuela; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Zonguege; o curso deste rio, para montante, até a con-

ARTIGO 513.º
(Município do Luengue)

O Município do Luengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchambuli, desde a sua confluência no Rio Cuito, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luangundo; o curso deste rio até a confluência dos Rios Capembe e Utembo; o curso do Rio Utembo até a confluência do Rio Luengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Lumuna; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuchó; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muqueche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchambuli.

CAPÍTULO XXIII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 514.º
(Revogação)

É revogada a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ARTIGO 515.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 516.º
(Entrada em vigor)

1. A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Estado de 2025 deve considerar a nova Divisão Político-Administrativa.
3. As novas estruturas administrativas são instaladas gradualmente.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 22 de Agosto de 2024.

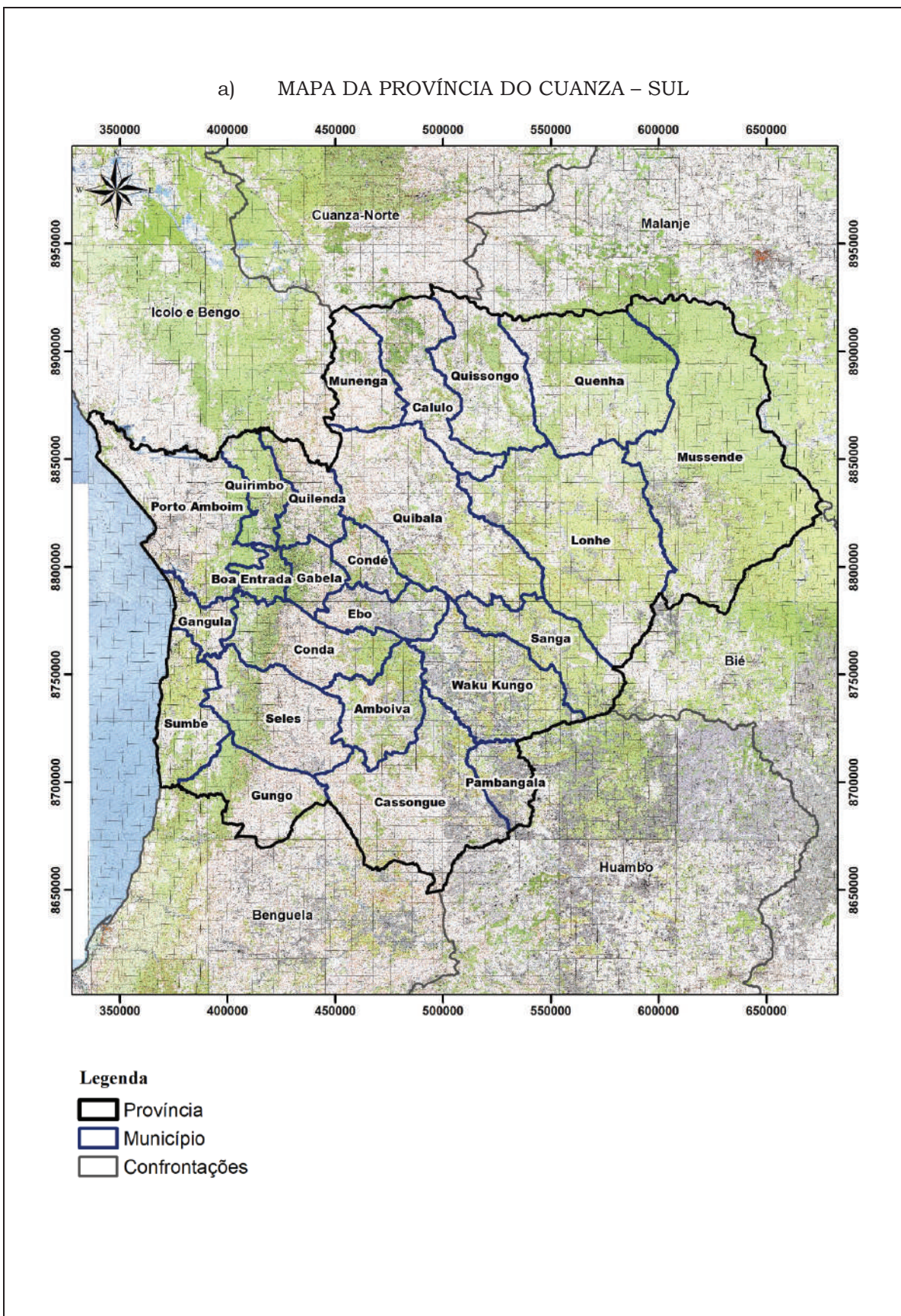
Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

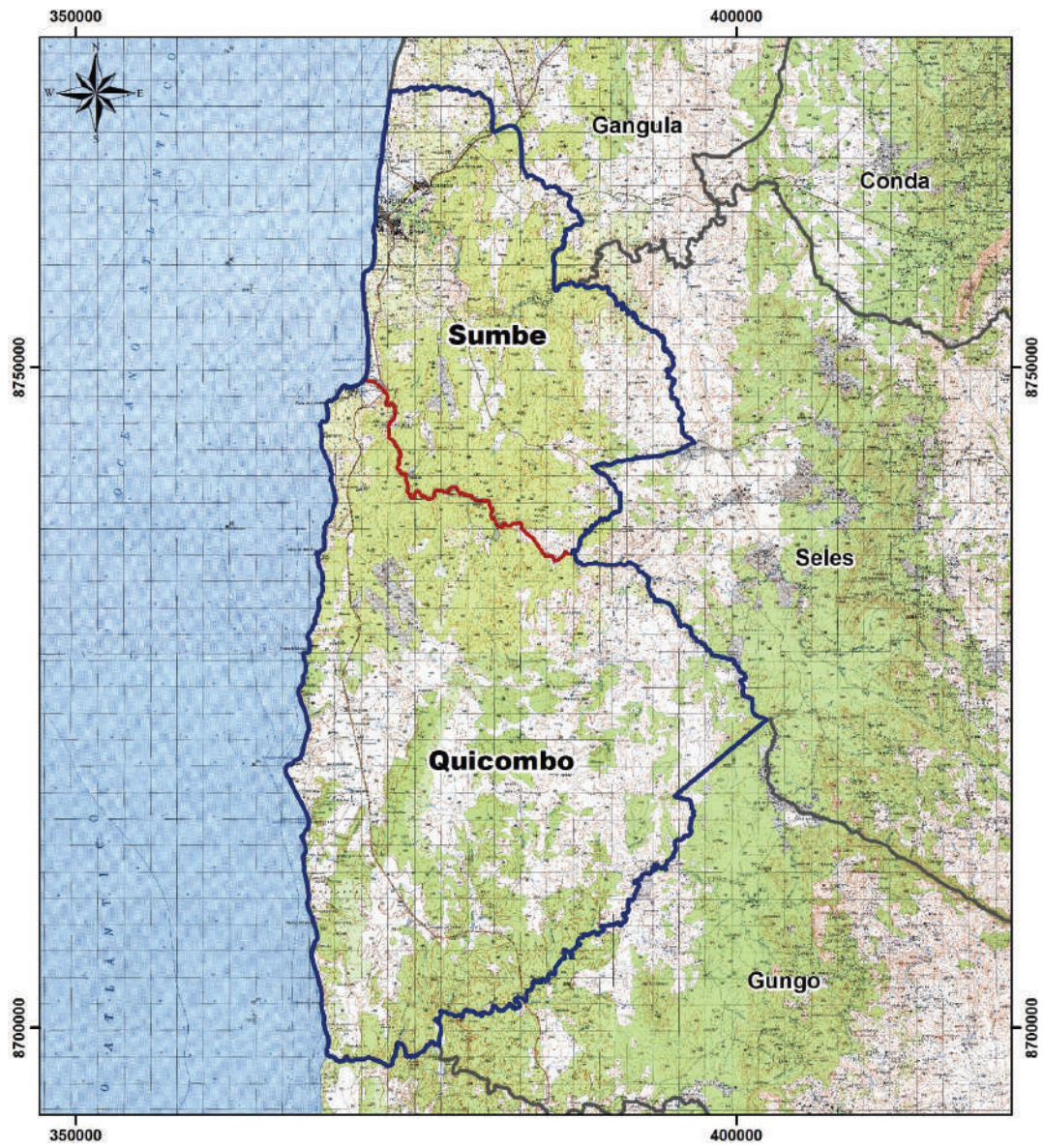
ANEXO VIII
PROVÍNCIA DO CUANZA - SUL
1. QUADRO RESUMO DA PROVÍNCIA DO CUANZA - SUL

Províncias	Municípios	Comunas
CUANZA - SUL	Sumbe	Sumbe
		Quicombo
	Calulo	Calulo
		Cabuta
	Gabela	Gabela
		Assango
	Cassongue	Cassongue
		Atóme
		Dumbi
	Porto Amboím	Porto Amboím
		Capolo
	Quibala	Quibala
		Dala Cachibo
	Seles	Seles
		Botera
	Waku Kungo	
	Mussende	Mussende
		Quipaxi
	Quilenda	
	Ebo	Ebo
		Cassanje
	Conda	Conda
		Cunjo
	Quirimbo	
Munenga		
Quissongo		
Gungo		
Sanga		
Gangula		
Pambangala		
Condé		
Amboiva		
Lonhe	Lonhe	
	Cariango	
Quenha		
Boa Entrada		
	24	23




a) MAPA DA PROVÍNCIA DO CUANZA – SUL



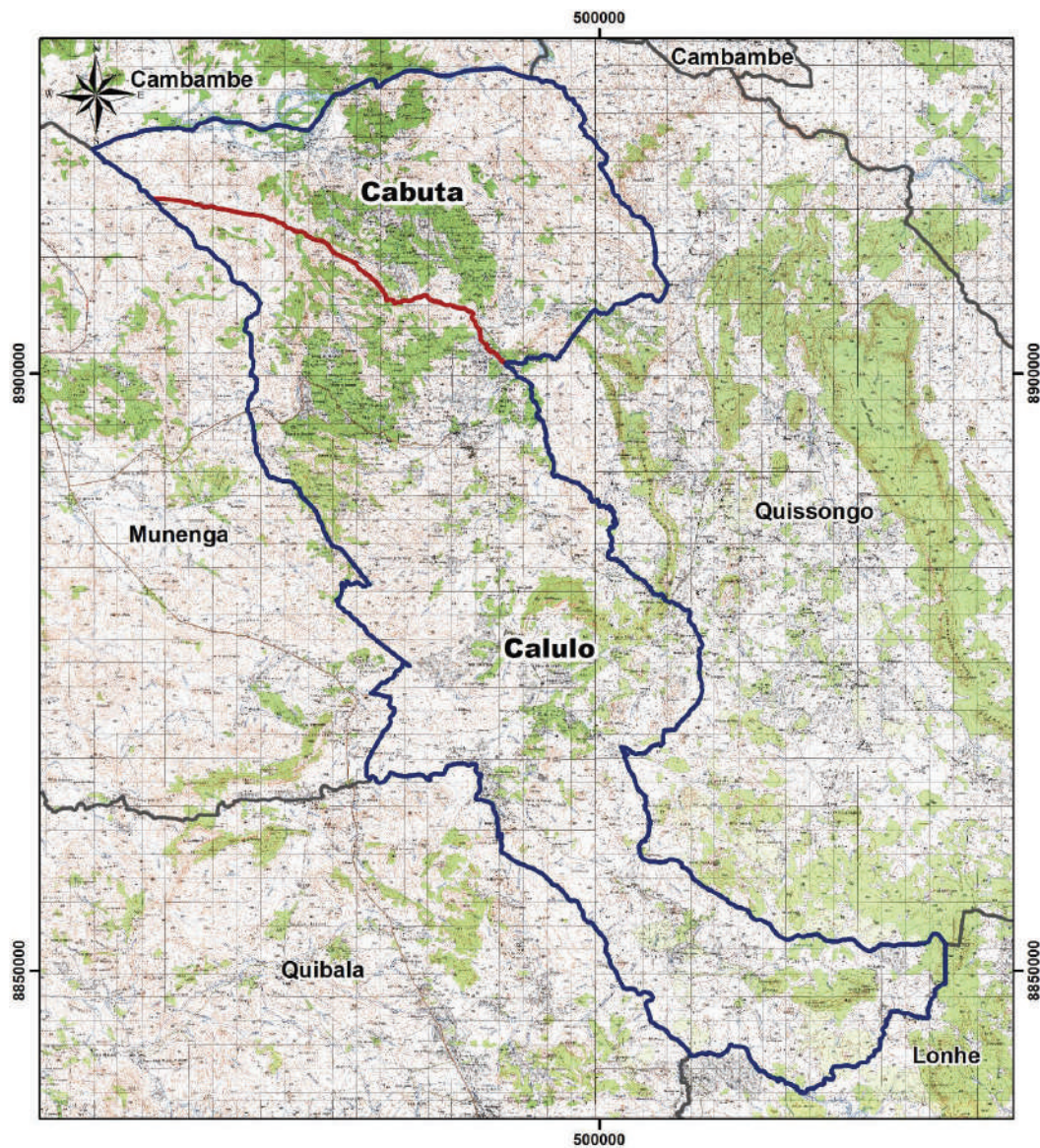
b) MAPA DO MUNICÍPIO DO SUMBE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

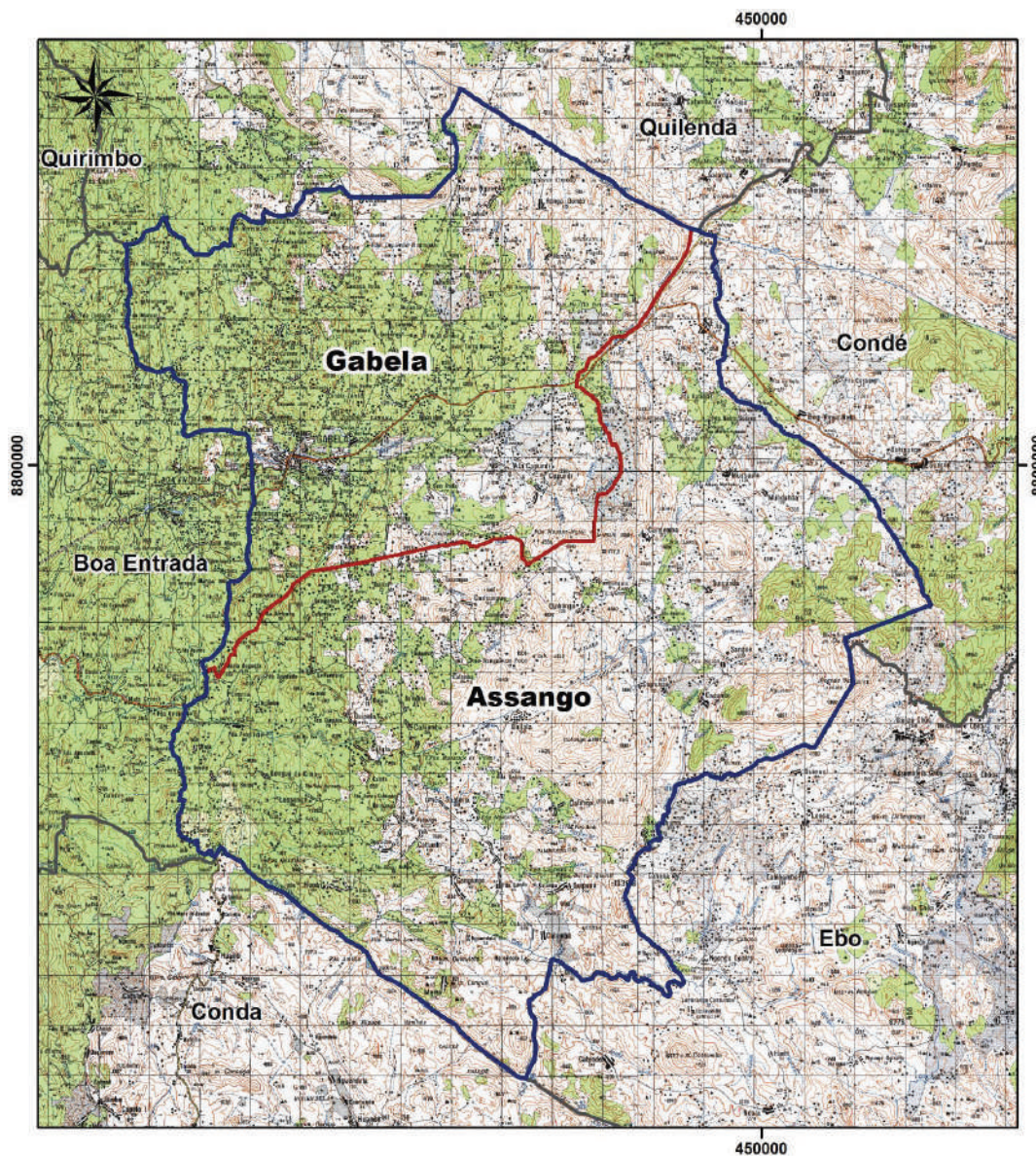
c) MAPA DO MUNICÍPIO DE CALULO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

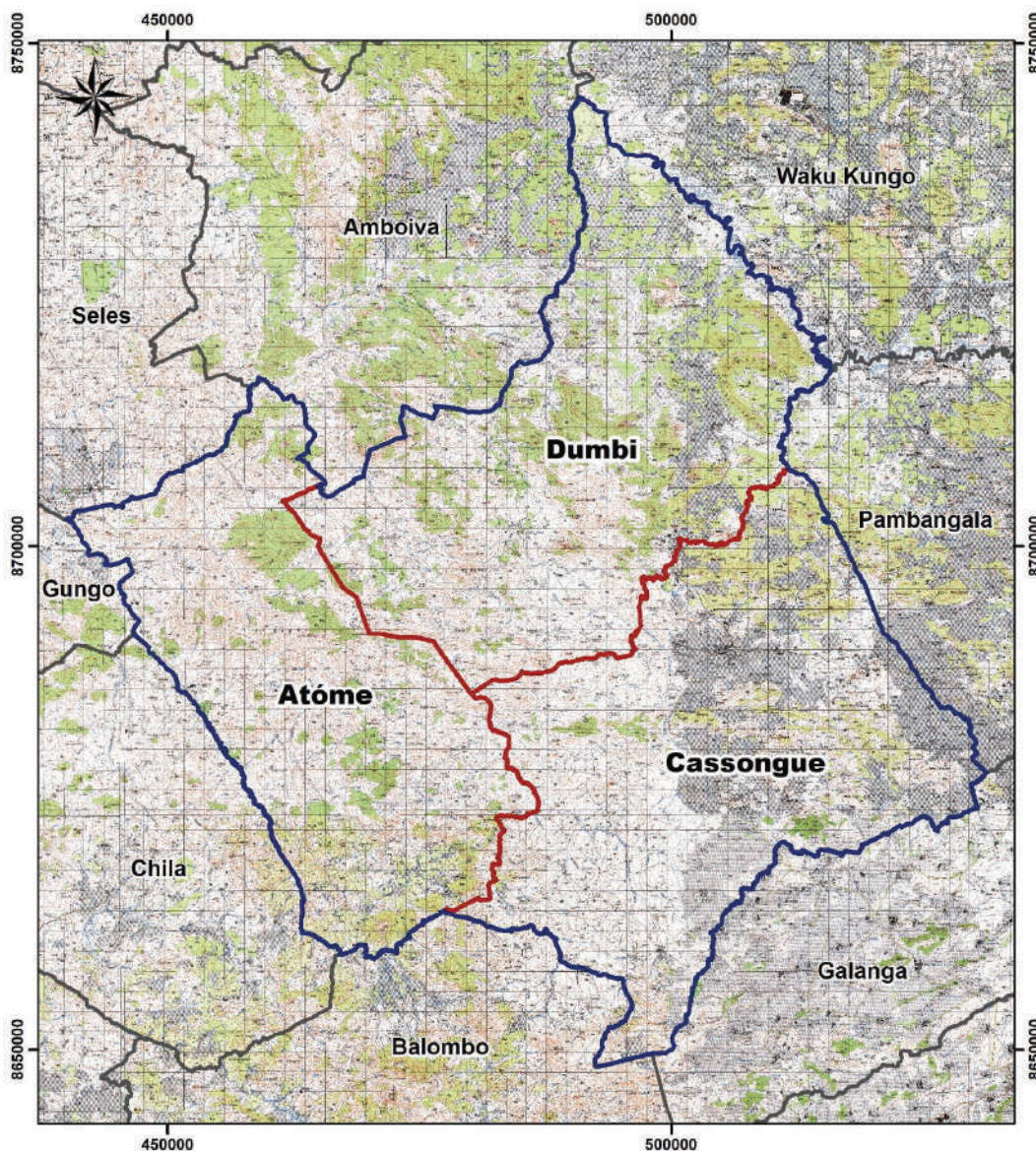
d) MAPA DO MUNICÍPIO DA GABELA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

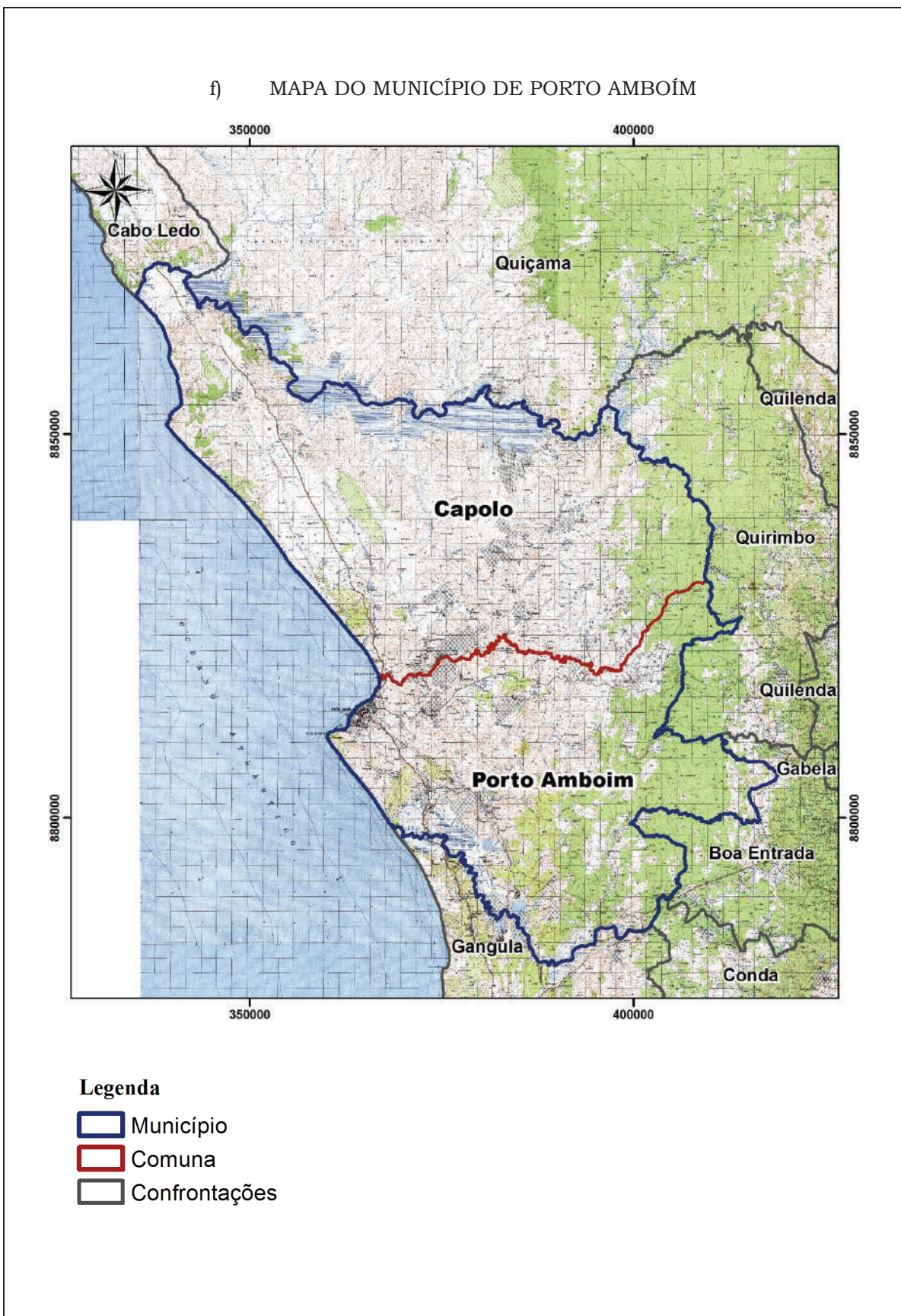
e) MAPA DO MUNICÍPIO DE CASSONGUE



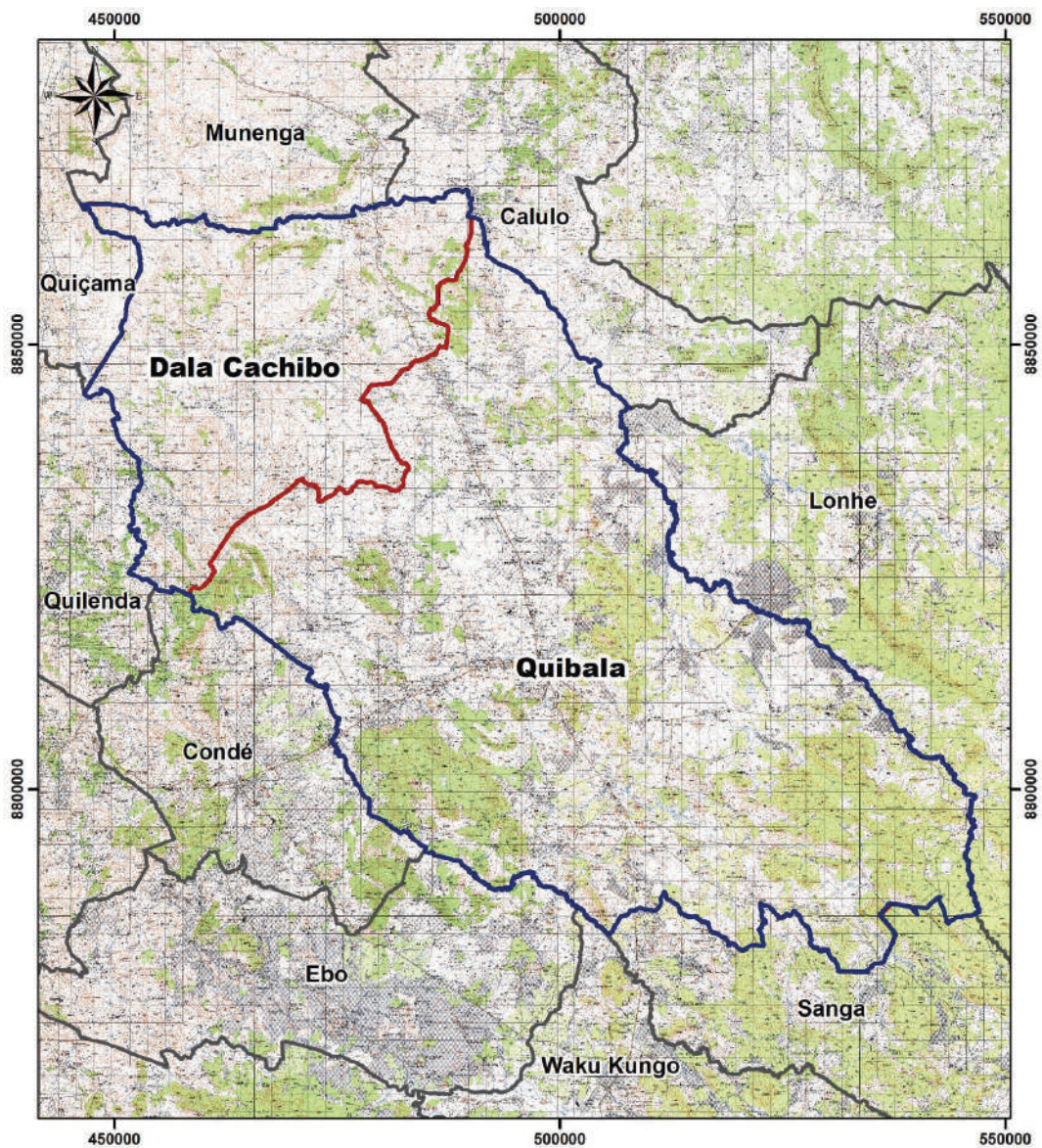
Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações




f) MAPA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMBOÍM



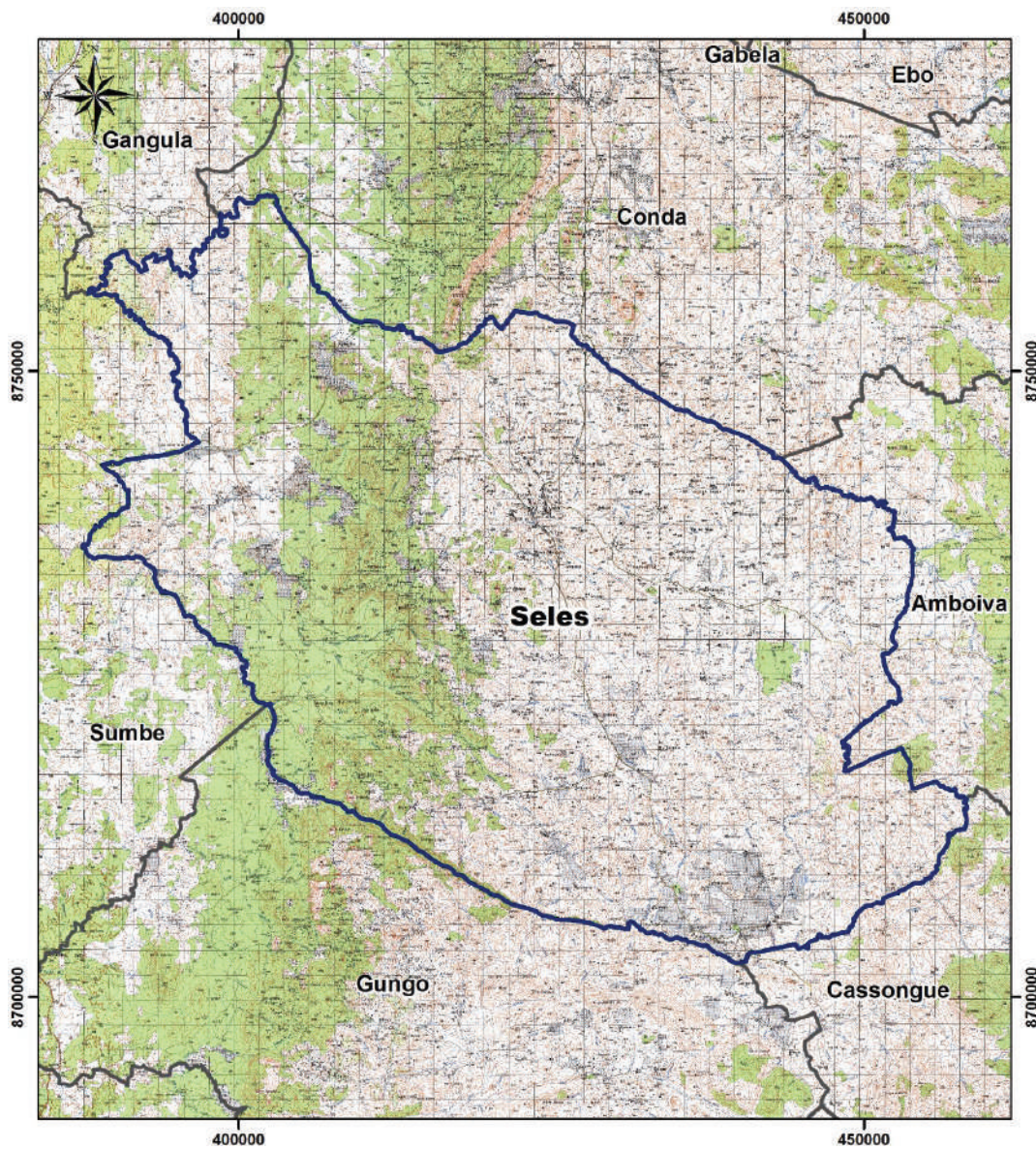
g) MAPA DO MUNICÍPIO DA QUIBALA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

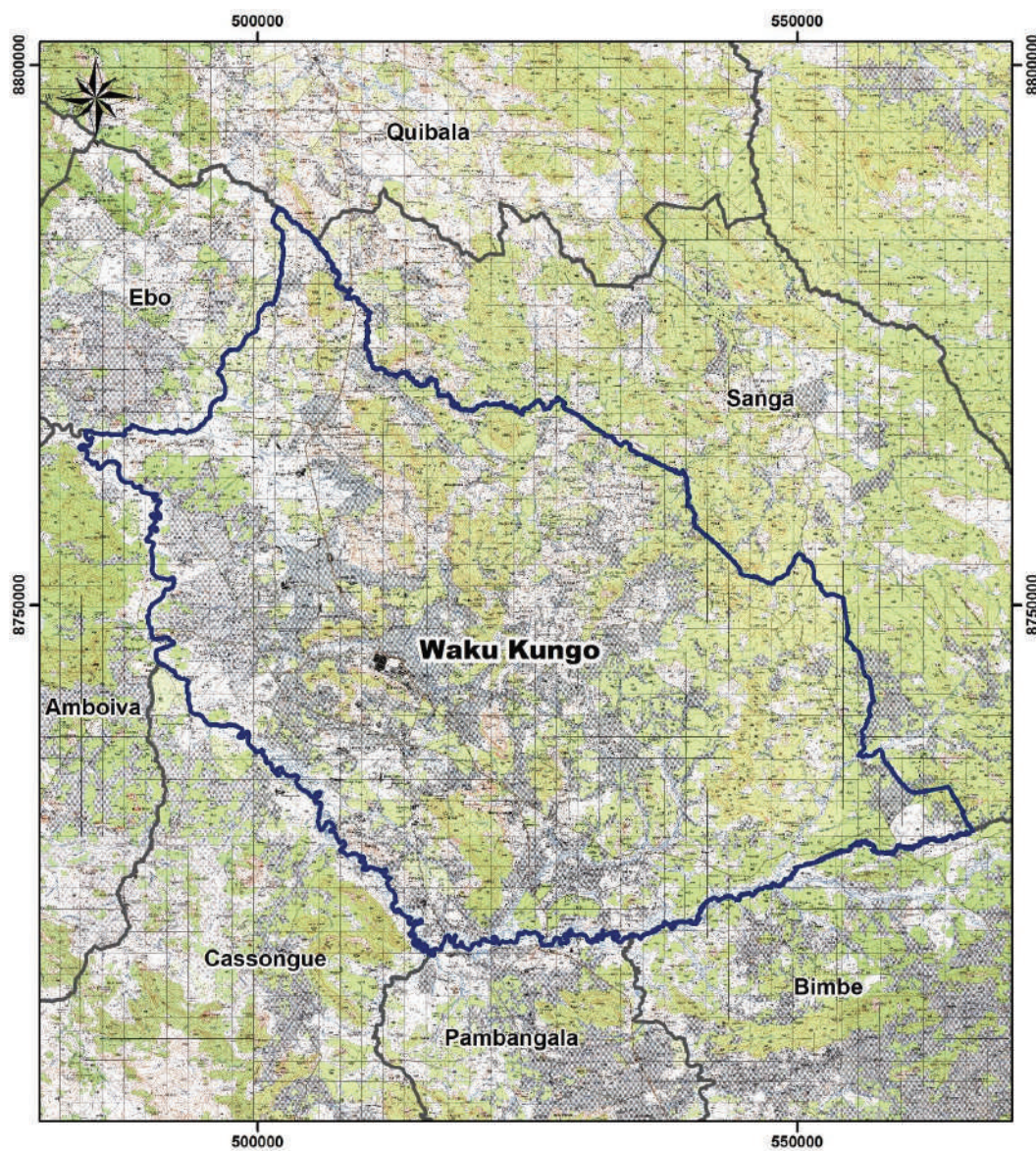
h) MAPA DO MUNICÍPIO DO SELES






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

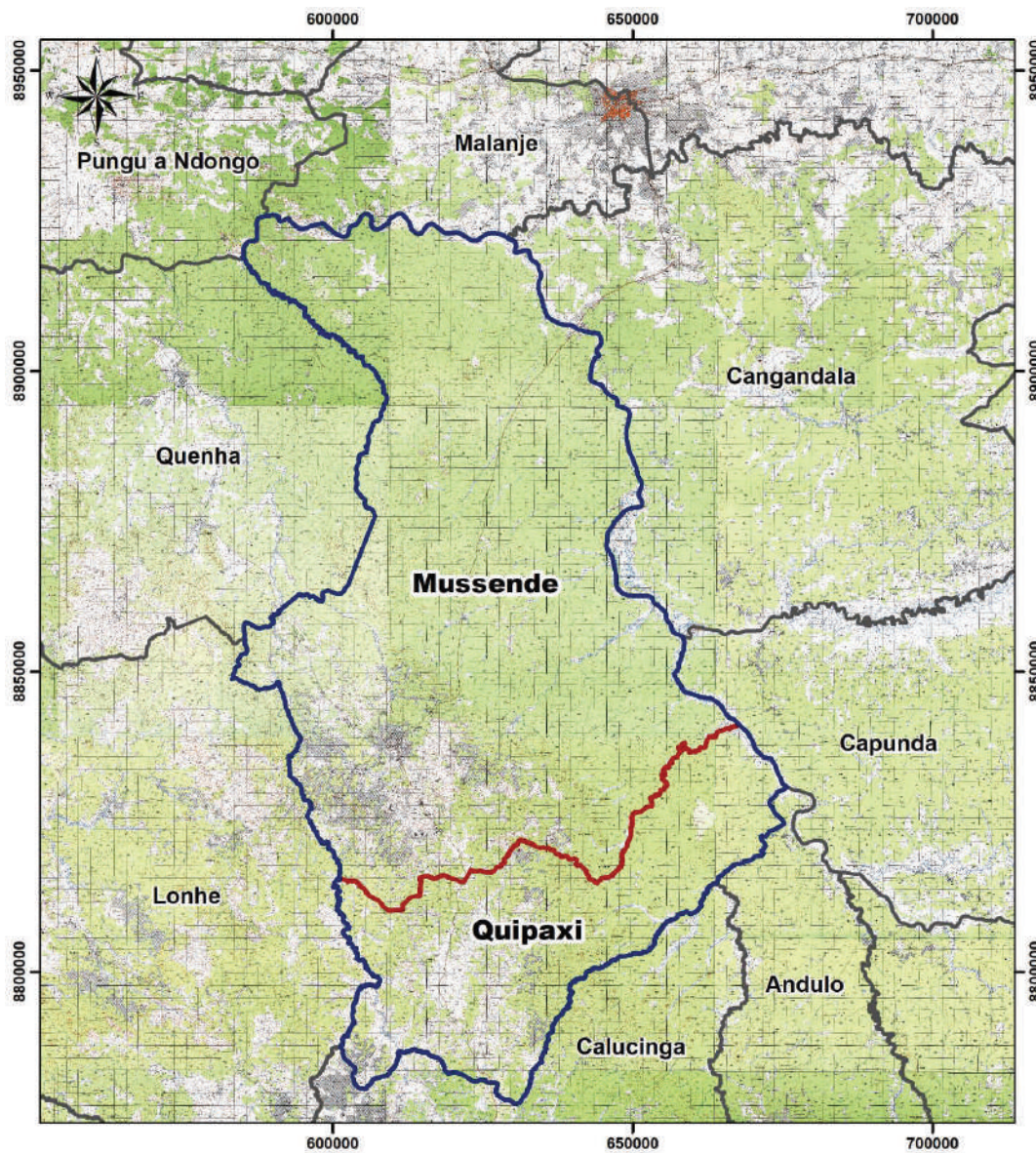
i) MAPA DO MUNICÍPIO DO WAKU KUNGO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

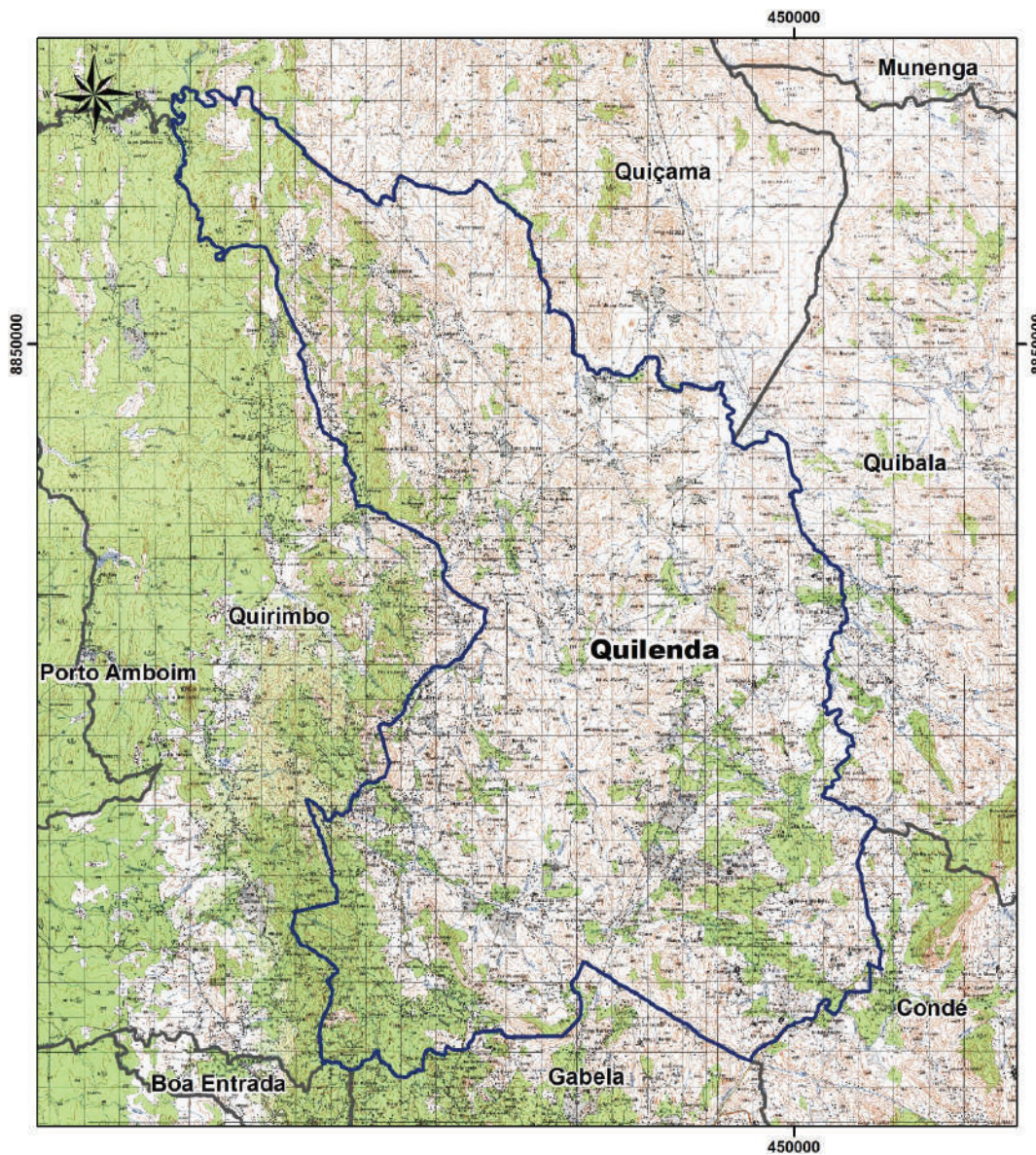
j) MAPA DO MUNICÍPIO DO MUSSENDE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

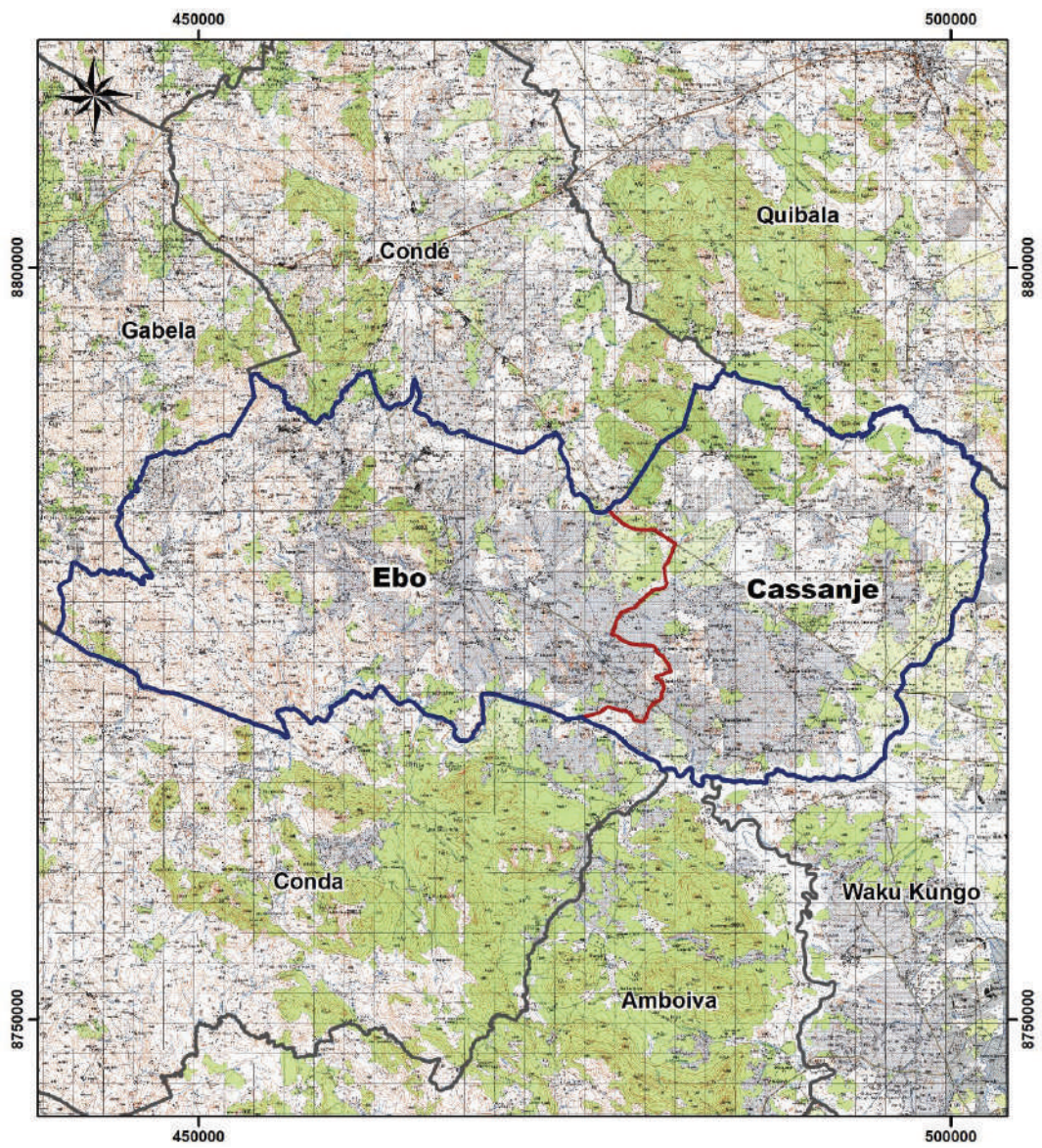
k) MAPA DO MUNICÍPIO DA QUILENDÁ






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

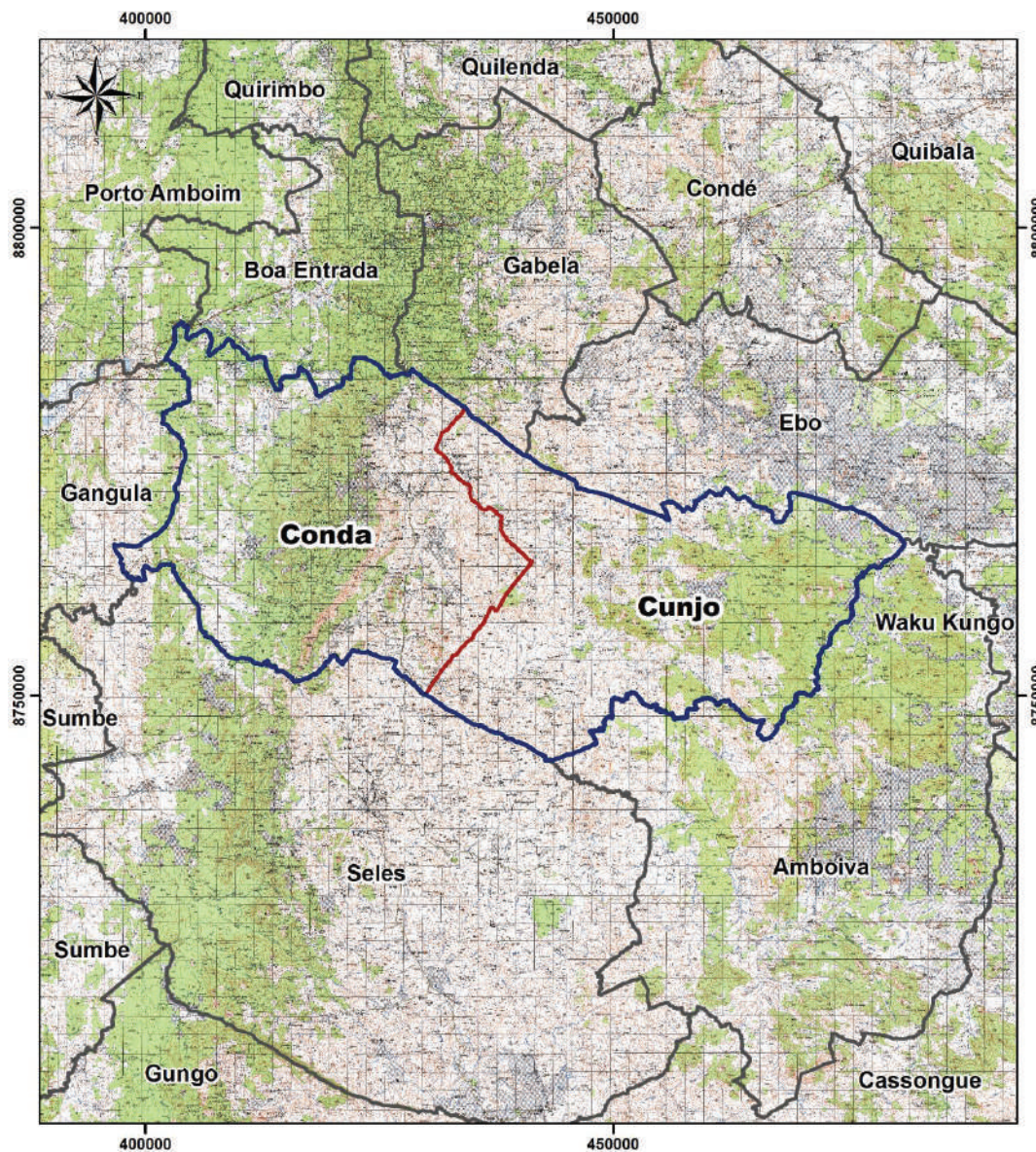
1) MAPA DO MUNICÍPIO DO EBO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

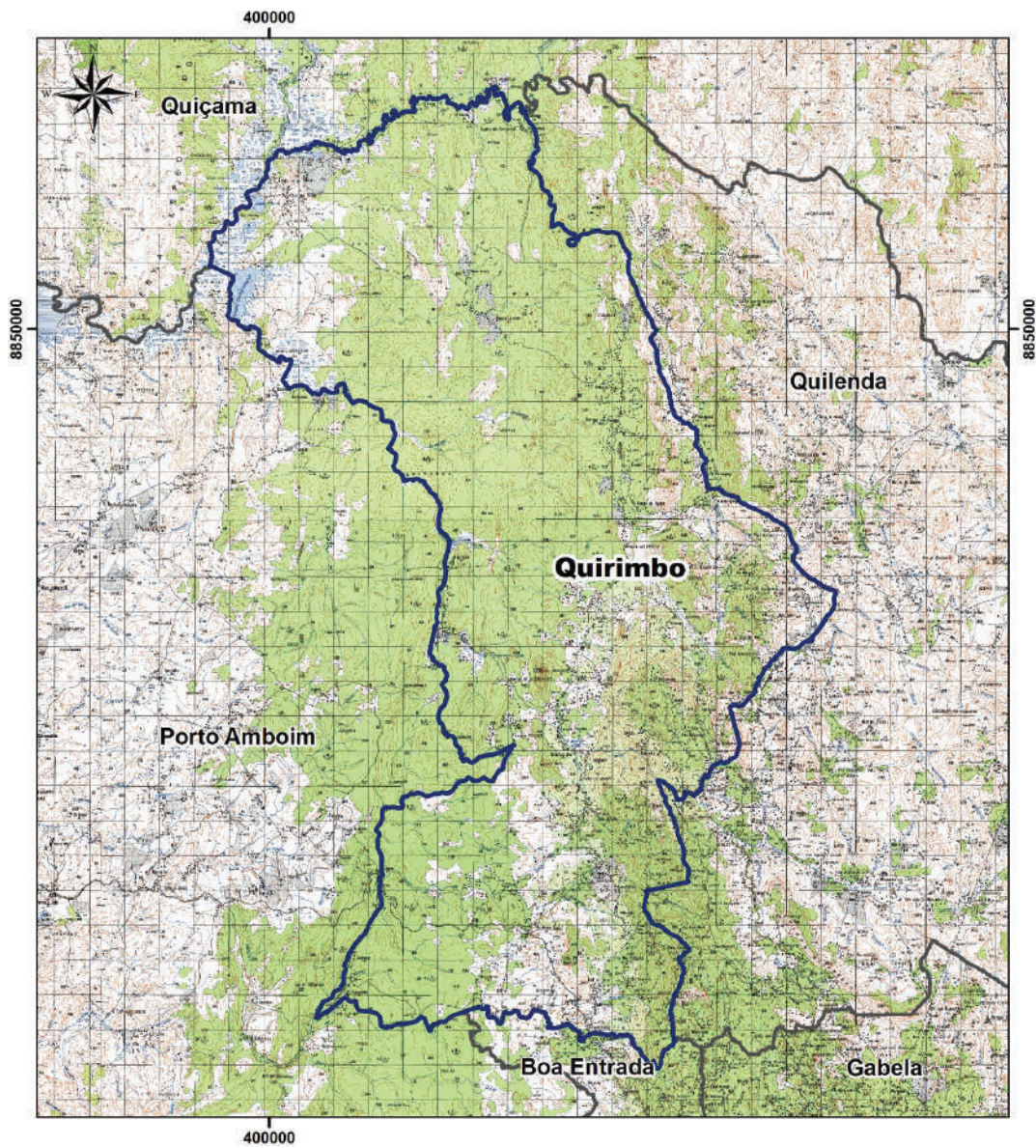
m) MAPA DO MUNICÍPIO DA CONDA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

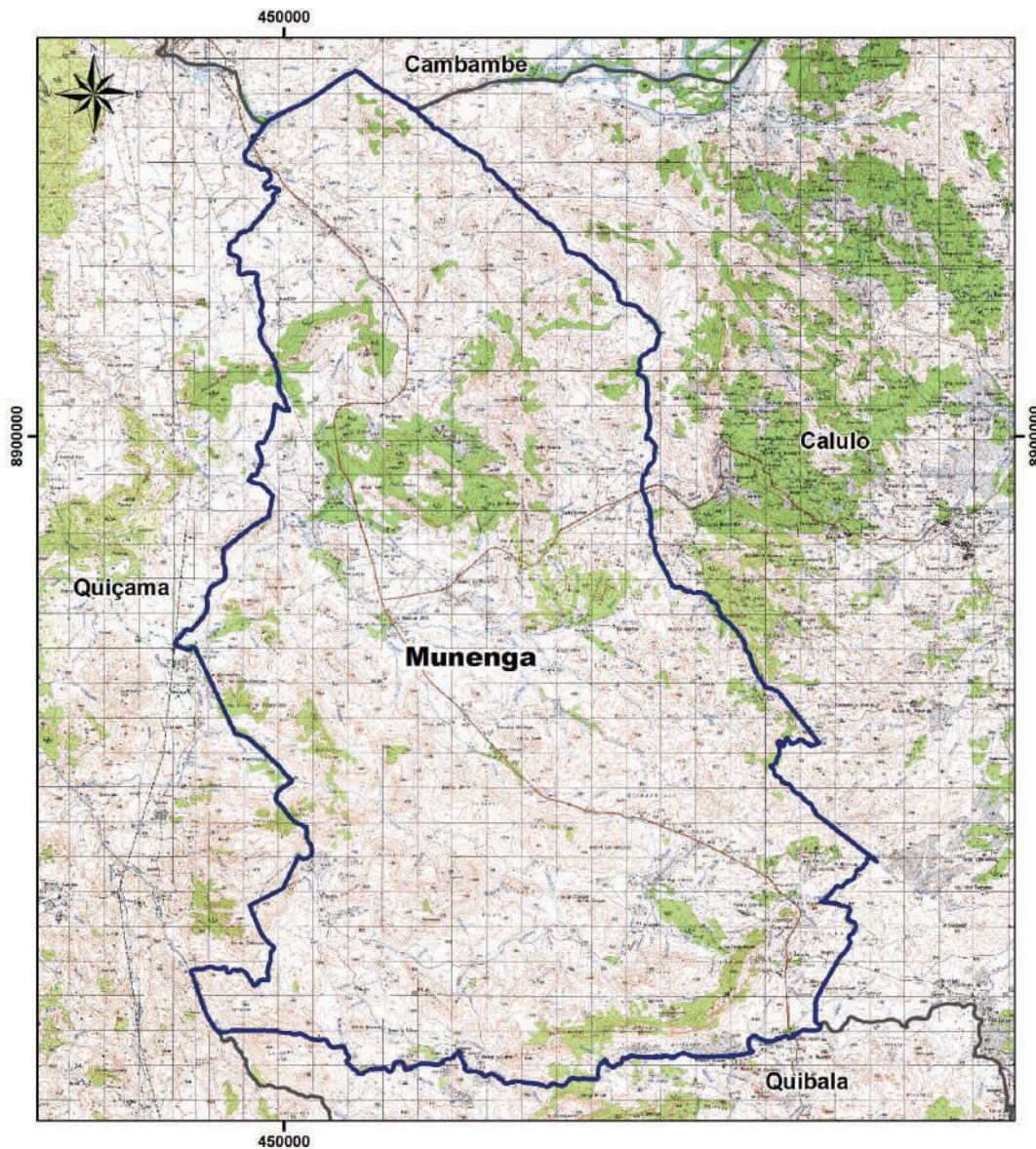
n) MAPA DO MUNICÍPIO DE QUIRIMBO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

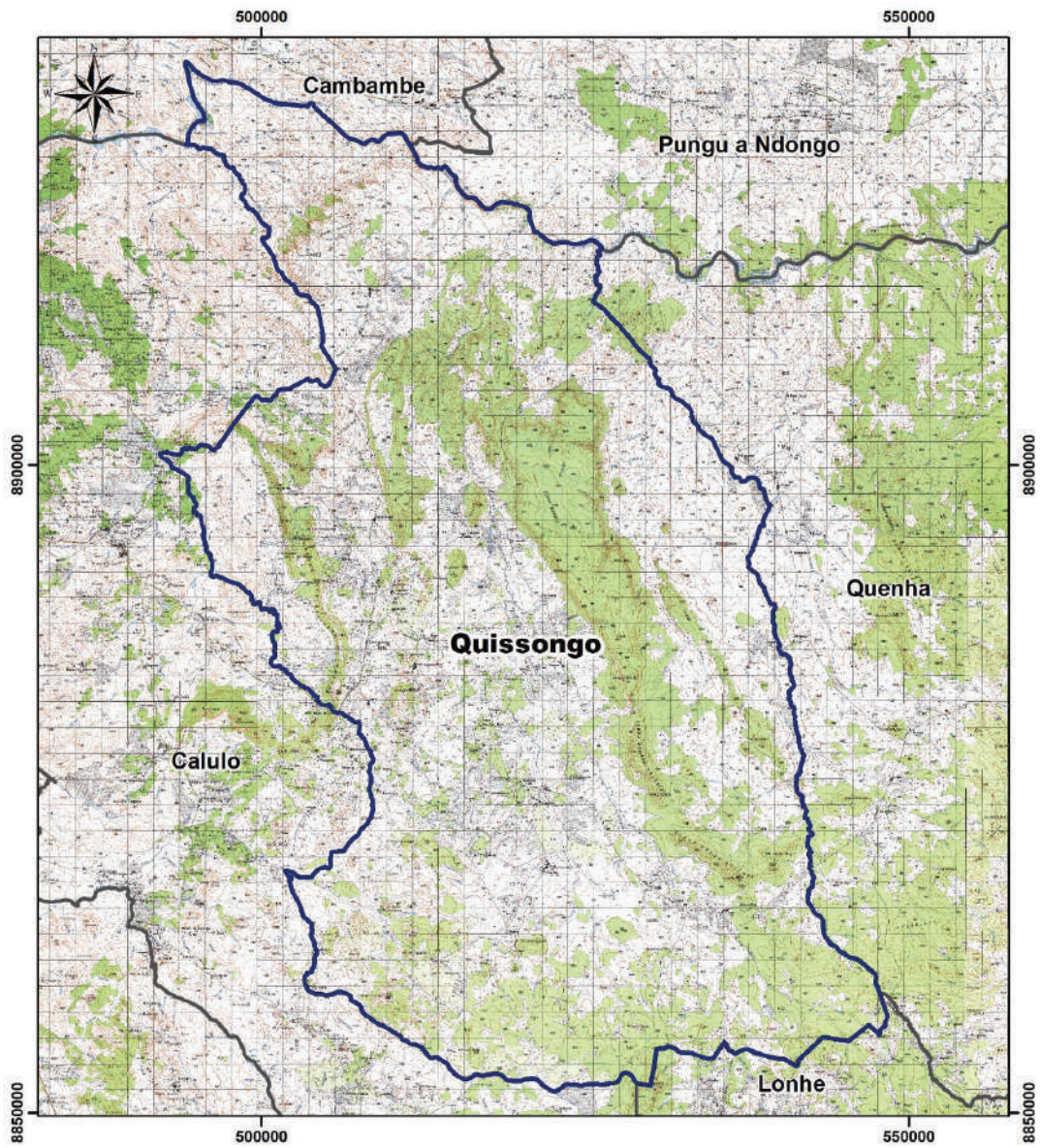
o) MAPA DO MUNICÍPIO DA MUNENGA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

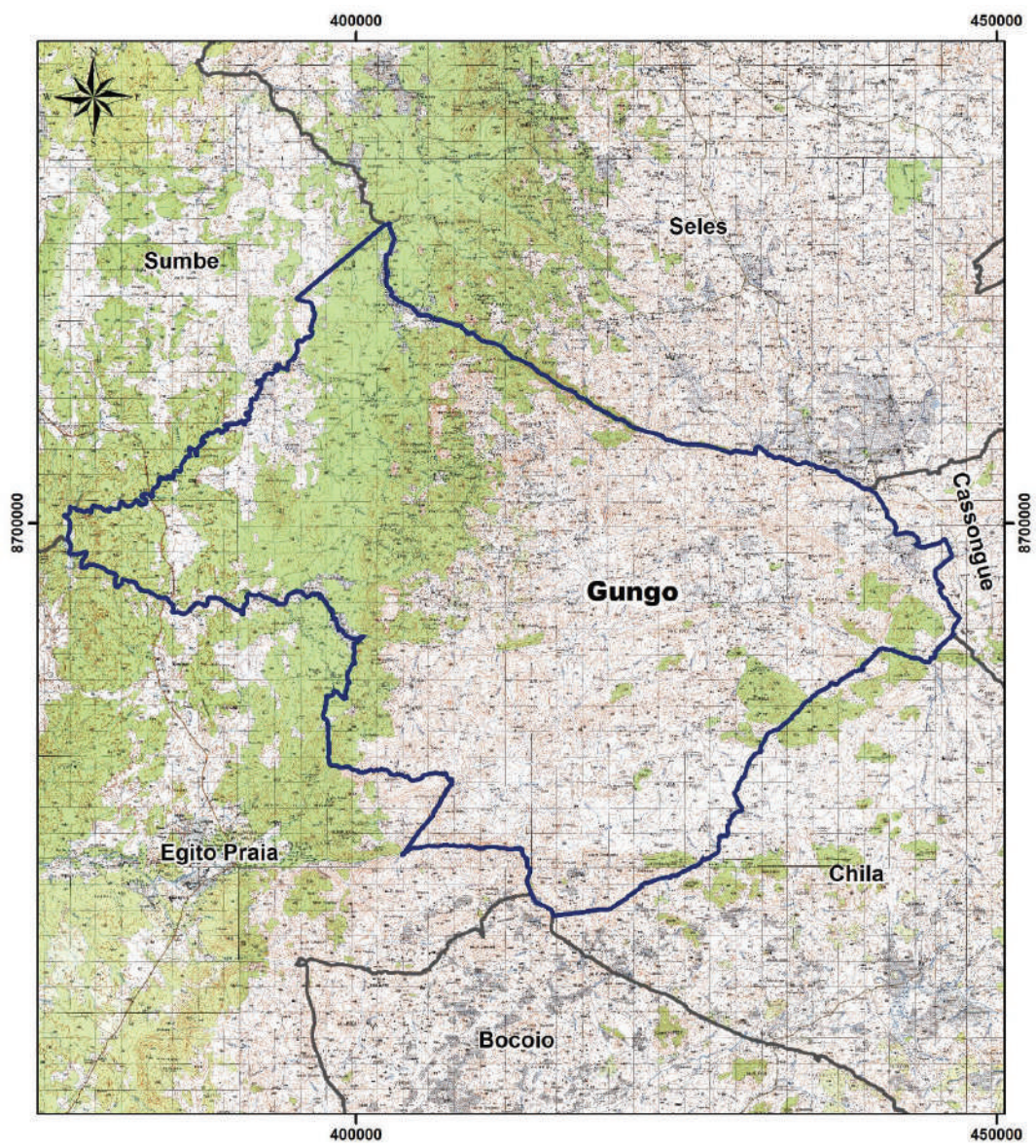
p) MAPA DO MUNICÍPIO DO QUISSONGO



Legenda

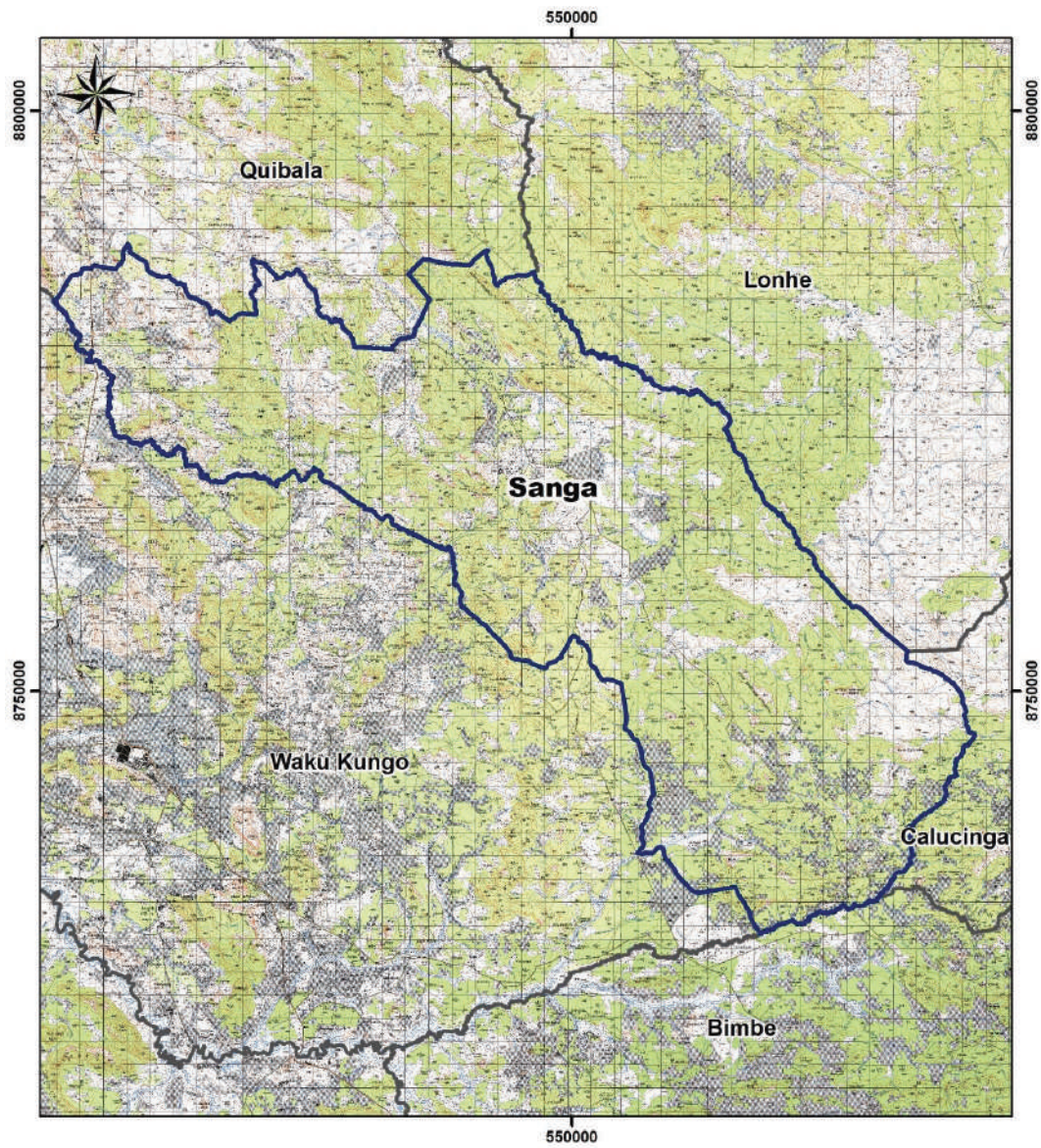
-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

q) MAPA DO MUNICÍPIO DO GUNGO






- Legenda**
-  Município
 -  Comuna
 -  Confrontações

r) MAPA DO MUNICÍPIO DA SANGA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

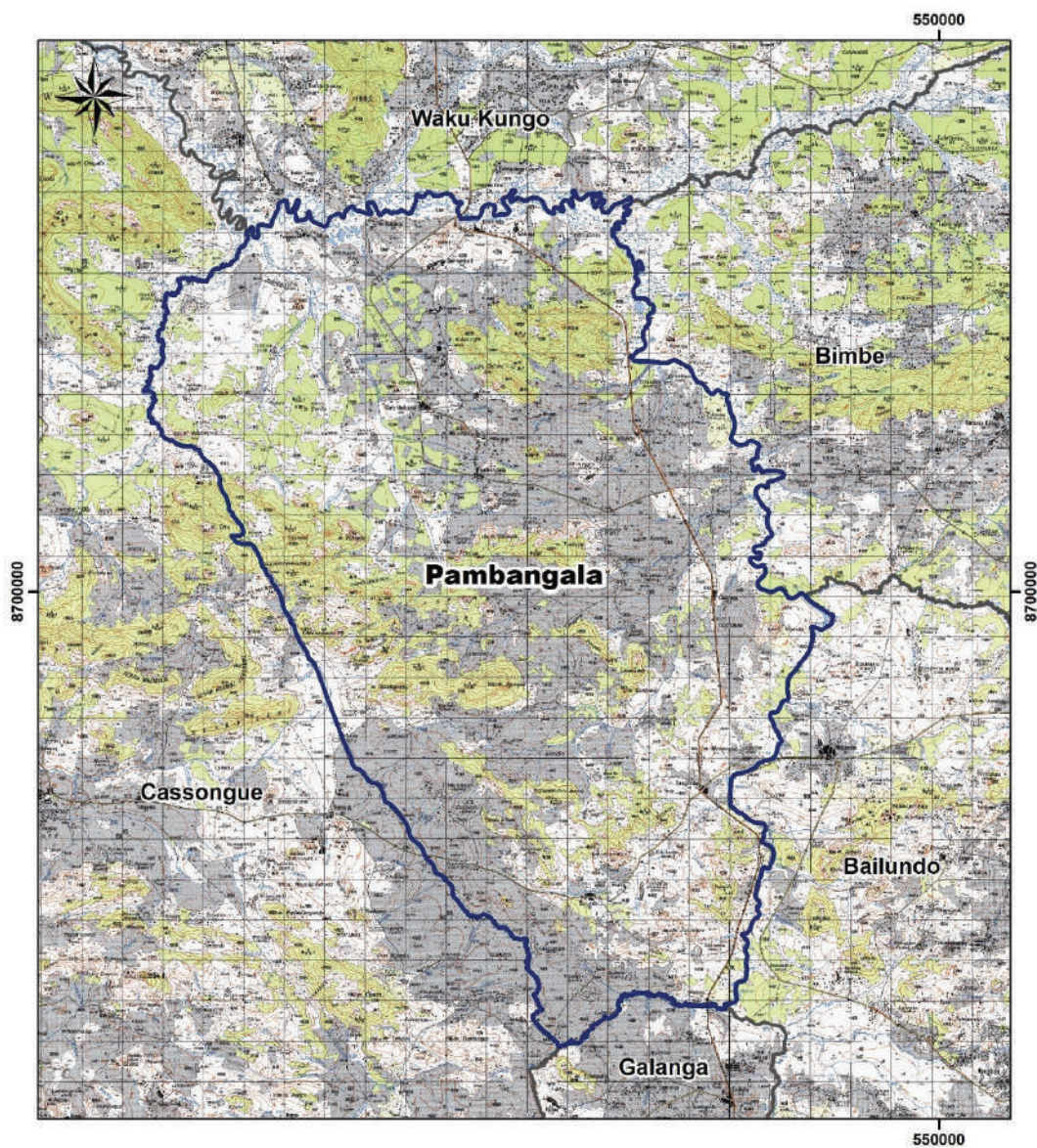
s) MAPA DO MUNICÍPIO DA GANGULA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

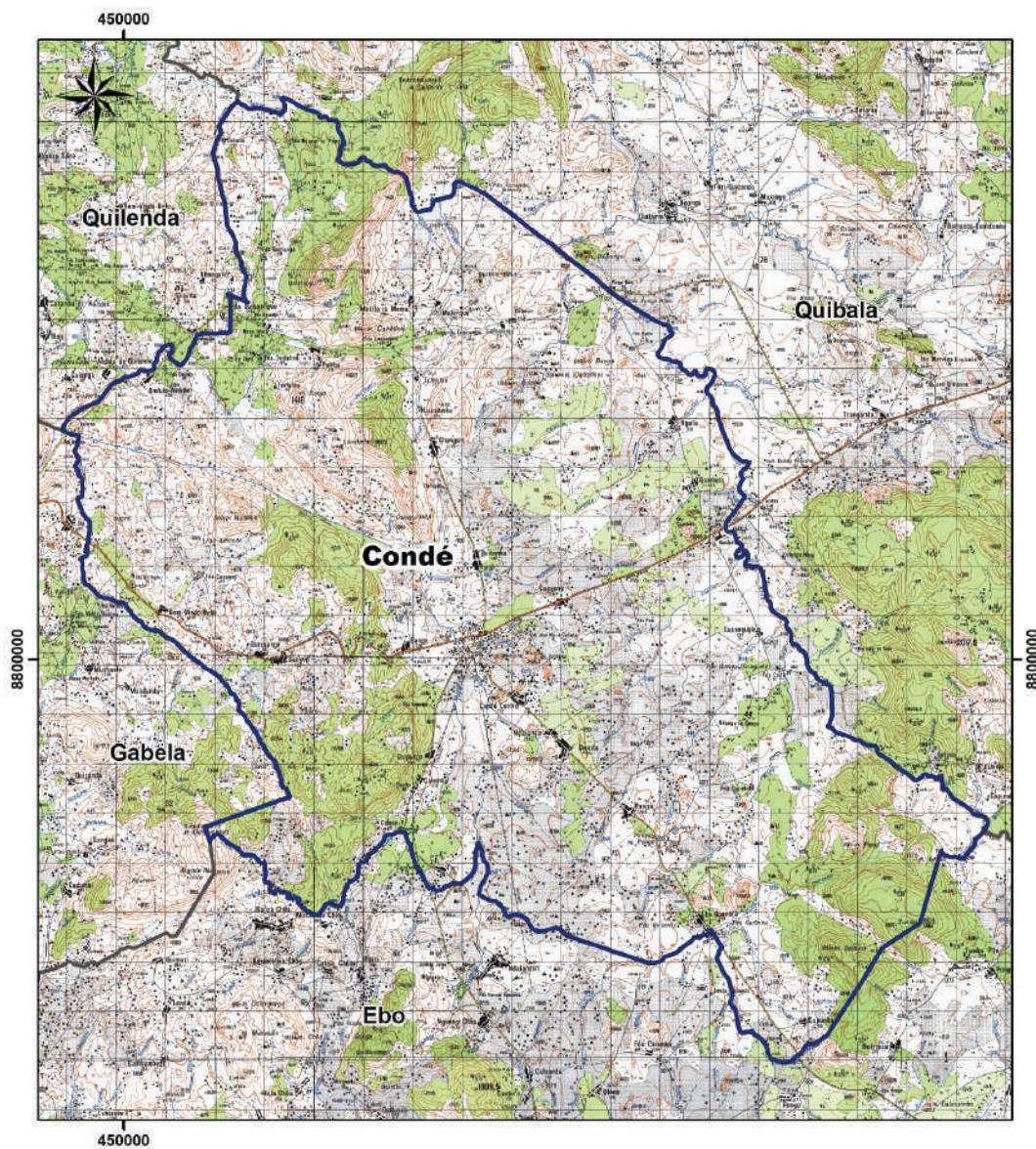
t) MAPA DO MUNICÍPIO DE PAMBANGALA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

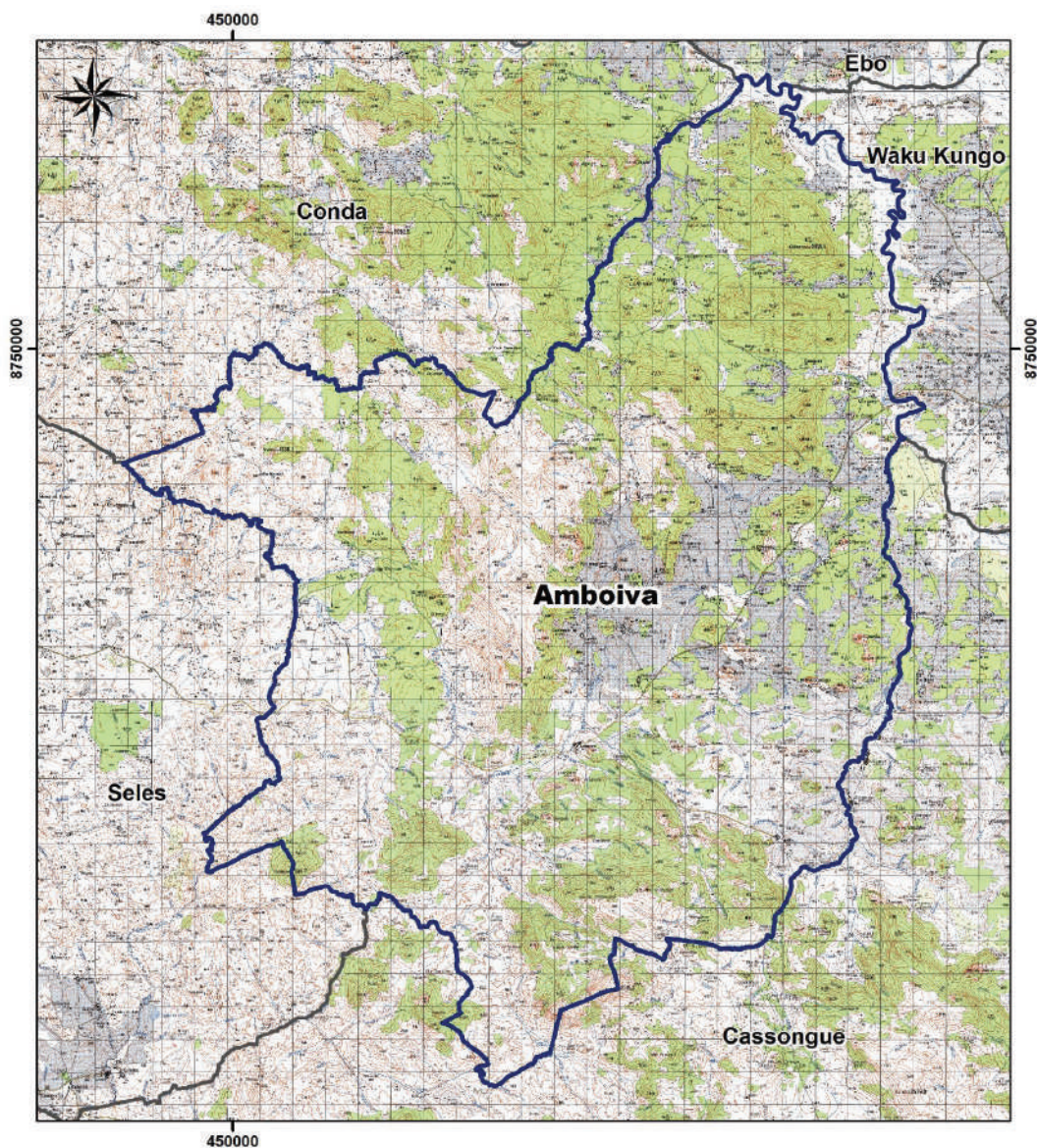
u) MAPA DO MUNICÍPIO DO CONDÉ






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

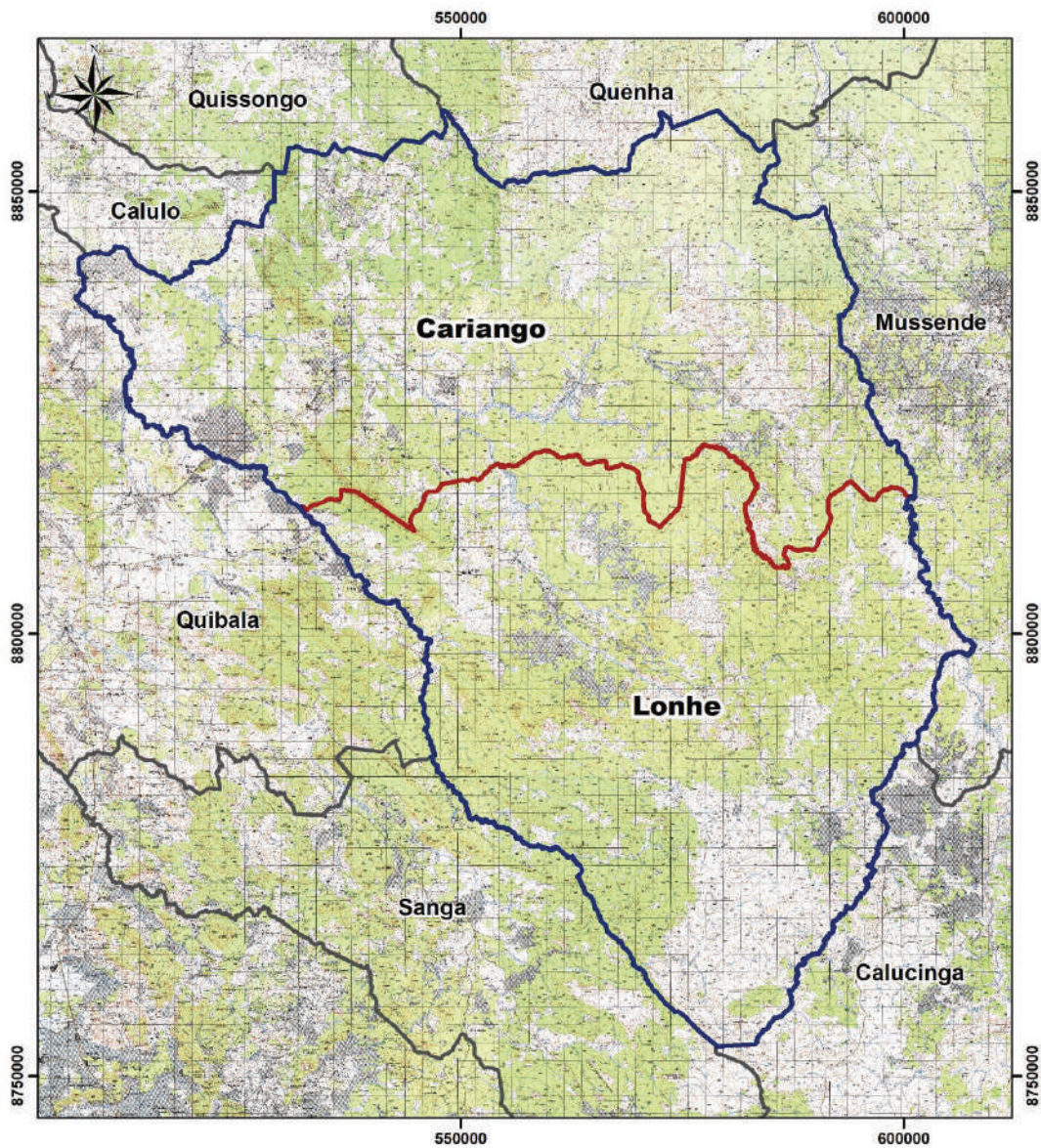
v) MAPA DO MUNICÍPIO DE AMBOIVA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

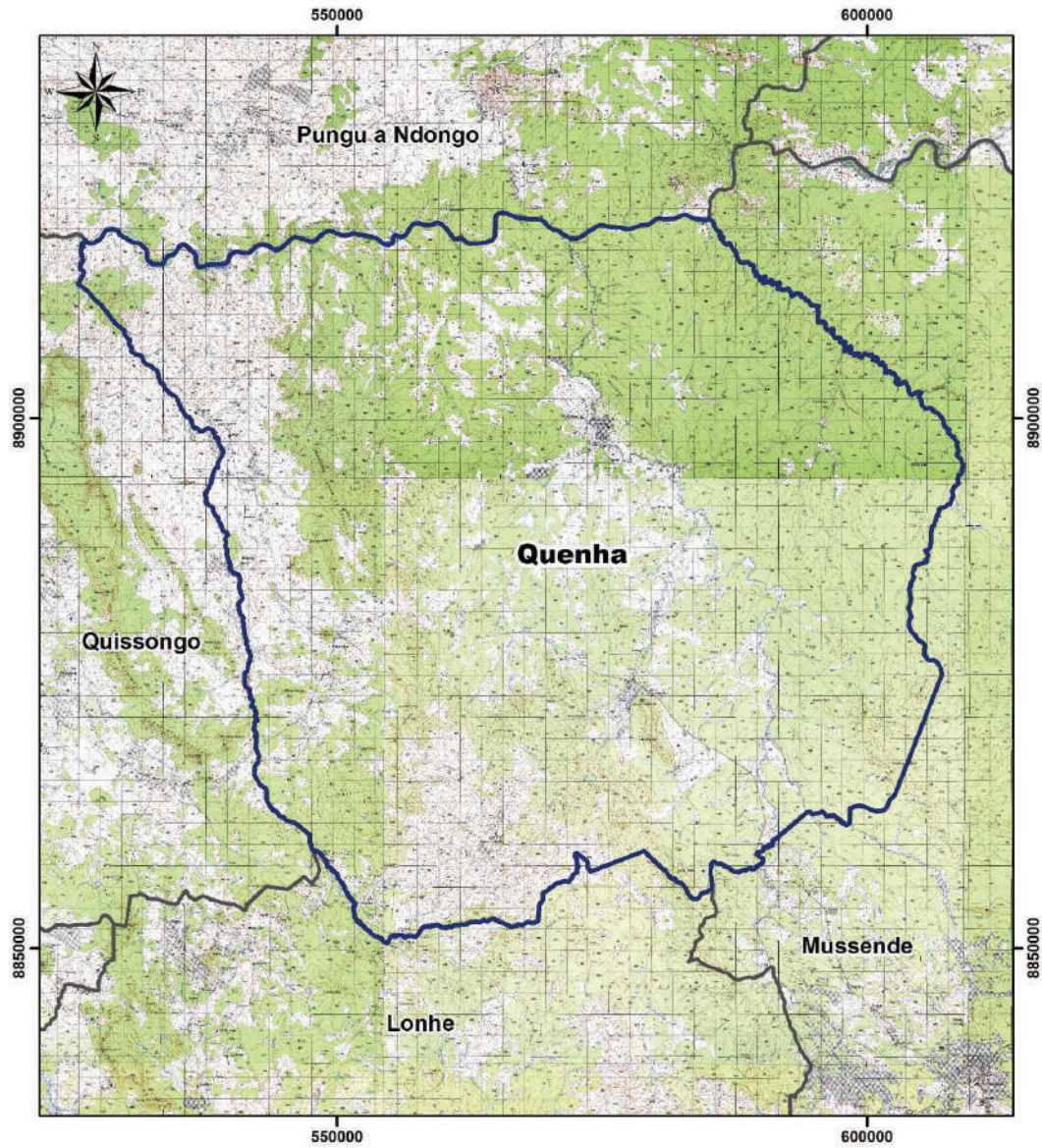
w) MAPA DO MUNICÍPIO DO LONHE





Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

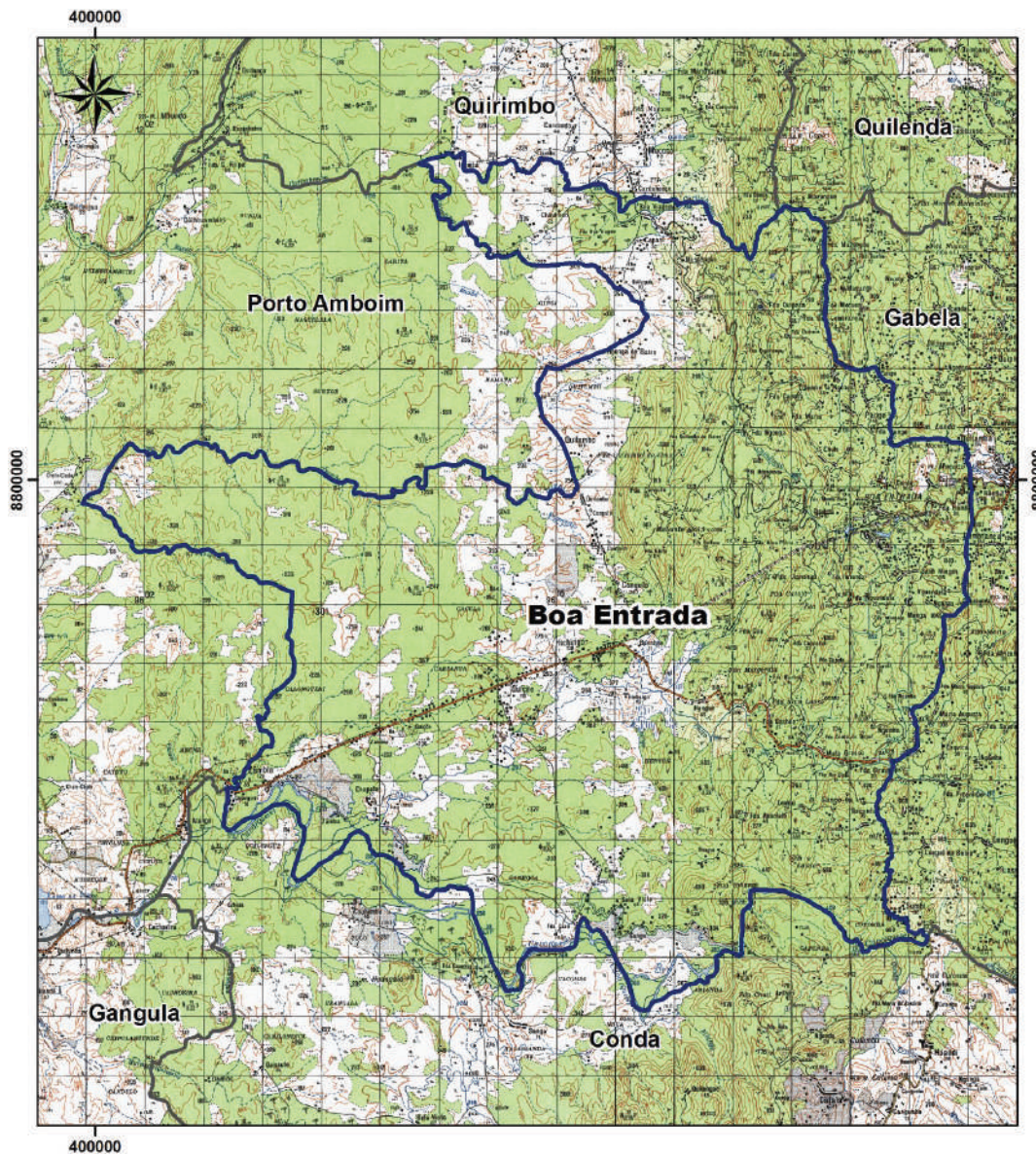
x) MAPA DO MUNICÍPIO DA QUENHA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

y) MAPA DO MUNICÍPIO DA BOA ENTRADA



Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações